

# CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO 1821.

---

Na quarta parte nova os campos ára ;  
E se mais mundo houvera lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

---

## POLITICA.

---

---

REYNO UNIDO DR PORTUGAL BRAZIL ALGARVES.

---

*Decreto de S. M. sobre a liberdade da imprensa no  
Brazil.*

Fazendo-se dignas da minha Real consideração as reiteradas representações, que pessoas doutas e zelosas do progresso da civilização e das letras tem feito subir á minha soberana presença, tanto sobre os embaraços, que a previa Censura dos escriptos oppunha á propagação da verdade, como sobre os abusos que uma illimitada liberdade de imprensa podla trazer á religião, á moral ou á publica tranquillidade, hei por bem ordenar, que, em quanto pela Constituição commettida ás Côrtes de Portugal se não acharem reguladas as formalidades, que de-

vem preencher os livreiros e edictores, fique suspensa a previa Censura, que pela actual legislação se exigia para a impressãõ dos escriptos, que se intente publicar; observando-se as seguintes disposiçoens.

Todo o impressor será obrigado a remetter ao Director dos Estudos, ou quem suas vezes fizer, dous exemplares das provas, que se tirarem de cada folha na imprensa, sem suspensãõ dos ulteriores trabalhos; a fim de que o Director dos Estudos, distribuindo uma dellas a algum dos Censores Regios, e ouvindo o seu parecer, deixe proseguir na impressãõ, naõ se encontrando nada digno de censura: ou a faça suspender, até que se façam as necessarias correcçoens, no caso unicamente de se achar, que contém alguma cousa contra a religiaõ, a moral e bons costumes, contra a Constituiçaõ e pessoa do Soberano, ou contra a publica tranquillidade: ficando elle responsavel ás partes por todas as perdas e damnos, que de tal suspensãõ e demoras provierem: decidindo-se por arbitros tanto a causa principal de injusta censura, como a secundaria de perdas e damnos; e escolhendo o Director dos Estudos os arbitros por parte da justiça, bem como o julgador: salvas as excepçoens de pejo ou suspeiçaõ, que á parte póssam competir, na forma de Direito.

Do mesmo modo deverãõ os livreiros mandar successivamente ao Director dos Estudos, ou quem suas vezes fizer, listas dos livros, que tiverem de venda, e que se naõ achem em precedente lista: remettendo os que pelo mesmo Director lhes forem pedidos para serem examinados, e caso nelles se encontre cousa que offenda algum dos mencionados pontos devera o Director dos Estudos mandar prohibir a ulterior venda, entregando-se na livraria publica; a menos que, sendo de importaçaõ, seu dono naõ prefira reexportallos.

O impressor ou livreiro, que faltar em cumprir com o

disposto neste decreto, incorrerá na pena pecuniaria, que não será menos de cem mil reis, nem mais de 600.000 reis ; e além disso na correccional de custodia, de oito dias ao menos, ou de tres mezes ao mais, nos casos de maior gravidade; confiscados em ambos os casos os livros appreheddidos.

E como pelo acto espontaneo da minha Soberania, com que hei por bem suspender até a promulgação da Constituição a Censura previa, que prende e retarda a publicação e circulação dos escriptos, não he nem podia ser minha intenção abrir a posta á libertina dissolução no abuso da imprensa; hei por expressamente declarado, que se por algum modo se introduzirem no publico, a pezar das cautellas acima ordenadas, ou pela falta da sua observancia, escriptos sediciosos, ou subservivos da religião e da moral; fiquem responsaveis ás justiças destes meus reynos, pela natureza e consequencia das doutrinas ou asserçoens nelles contidas, em primeiro lugar seus authores; e quando estes não sêjam conhecidos, os edictores, e a final os vendedores ou distribuidores, no caso que se lhes prove conhecimento e complicitade na disseminação de taes doutrinas ou asserçoens.

A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 2 de Março de 1821.

(Com a Rubrica de Sua Majestade.)

---

*Decreto de S. M. annunciando a sua approvação da Constituição, e mudança para Lisboa.*

Tendo-se dignado a Divina Providencia conceder, apoz d'uma tam devastadora guerra, o suspirado beneficio da paz geral entre todos os Estados da Europa, e de per-

mittir que se começassem a lançar as bases da felicidade da Monarchia Portugeza, mediante o ajunctamento das Cortes Geraes e Extraordinarias, congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem a todo o Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves uma constituição politica, conforme aos principios liberaes, que pelo incremento das luzes se acham geralmente recebidos por todas as naçoens. E constando na minha Real presença, por pessoas doutas e zelosas do serviço de Deus e meu, que os animos dos meus fieis vassallos, e principalmente dos que se achavam neste Reyno do Brazil, anxiosos de manterem a uniaõ e integridade da Monarchia, fluctuávam em um penoso estado de incerteza, em quanto eu não houvesse por bem declarar de uma maneira solemne a minha expressa, absoluta, e decisiva approvaçaõ daquella Constituiçaõ, para ser geralmente cumprida e executada, sem alteraçãõ nem differença em todos os Estados da minha Real Corõa; fui servido de assim o declarar pelo meu decreto de 24 de Fevereiro proximo passado, prestando junctamente com toda a minha Real familia, povo e tropa desta Côrte solemne juramento de observar, manter e guardar a dicta Constituiçaõ neste e nos mais reynos e dominios da Monarchia, tal coma ella for deliberada, feita e acordada pelas mencionadas Cortes Geraes do Reyno, ordenando outro sim aos Governadores e Capitaens Generaes e authoridades civis, militares e ecclesiasticas, em todas as mais provincias, prestassem e defferissem a todos os seus subditos e subalternos semelhante juramento, como um novo penhor e vinculo, que deve assegurar a uniaõ e integridade da Monarchia.

Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condicçaõ do pacto social nesta maneira aceito e jurado por toda a Naçaõ, dever o Soberano assentar a sua residencia no lugar aonde se ajunctassem as Cortes, para lhe serem

promptamente apresentadas as leys, que se forem discutindo, e delle receberem sem delongas sua indispensavel sancção: exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais arduos deveres, que me impõem o prestado juramento, que eu faça ao bem geral de todos os meus povos um dos mais custosos sacrificios de que he capaz o meu paternal e regio coração, separando-me pela segunda vez de vassallos, cuja memoria me será sempre saudosa, e cuja prosperidade ja mais cessará de ser em qualquer parte um dos mais assiduos cuidados do meu paternal Governo.

Cumpria, pois, que, cedendo ao dever, que me impoz a Providencia, de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha Côte para a cidade de Lisboa, antiga sede e berço original da Monarchia; a fim de ali cooperar com os Deputados procuradores dos povos na gloriosa empreza de restituir a briosa nação Portugueza naquelle alto gráo de esplendor, com que tanto se assignalou nos antigos tempos. E deixando nesta Côte ao meu muito amado e prezado filho, o Principe Real do Reyno Unido, encarregado do Governo Provisorio deste Reyno do Brazil, em quanto nelle se não achar estabelecida a Constituição geral da Nação.

E para que os meus povos deste mesmo Reyno do Brazil pössam quanto esses participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado numero de Deputados, procuradores ás Cortes Geraes do Reyno Unido; em outro Decreto da data deste tenho dado as precisas determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as provincias á eleição dos mesmos deputados, na forma das instrucções, que no Reyno de Portugal se adoptaram para esse mesmo effeito passando sem demóra a esta Côte os que successivamen-

te fõrem nomeados nesta provincia, a fim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha saída deste Reyno; tendo eu alias providenciado sobre o transporte dos que depois dessa epocha, ou das outras provincias do Norte houverem de fazer viagem para aquelle seudestino. Palacio do Rio-de-Janeiro aos 7 de Março de 1821.

(Com a Rubrica de Sua Majestade.)

---

*Decreto de S. M. para se elegerem no Brazil os Deputados, que vam ás Côrtes Geraes.*

Havendo eu proclamado, no meu Real Decreto de 24 de Fevereiro, proximo passado, a Constituiçãõ Geral da Monarchia, qual for deliberada, feita e acordada pelas Cortes da Nação a esse fim extraordinariamente congregadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa; e cumprindo que de todos os Estados deste Reyno Unido concorra um proporcional numero de Deputados a completar a representaçãõ nacional; hei por bem ordenar, que neste Reyno do Brazil e Dominios, se proceda desde logo á nomeaçãõ dos respectivos Deputados, na forma das instrucçoens, que para o mesmo effeito fõram adoptadas no Reyno de Portugal, e que com este decreto baixam assignadas por Ignacio da Costa Quintella, meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno; e aos Governadores e Capitaens Generaes das differentes Capitancias se expediraõ as necessarias ordens, para fazerem effectiva a partida dos dictos deputados, á custa da minha Real Fazenda. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio-de-Janeiro em 7 de Março de 1821.

(Com a Rubrica de Sua Majestade.)

*Decreto das Cortes, para a abolição das Administraçoens nas Casas particulares.*

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando os graves prejuizos, que resultam do estabelecimento dos Juizos de Commissão, e de Administração de Casas particulares, incompativel com as bazes da Constituição, decretam o seguinte:—

1.<sup>a</sup> Desde a publicação do presente decreto ficam extinctos todos os Juizos de Commissão ou de Administração, concedidos a favor das Casas Nobres, ou de quaesquer outras pessoas particulares; revogados em tudo e por tudo os decretos que os concedêram.

2. Toda a jurisdicção daquelles extinctos Juizos reverterá para os Juizos competentes, quanto ao conhecimento das causas, e para elles passaraõ immediatamente os processos findos e pendentes. Quanto as administraçoens das Casas, tomaraõ entrega dellas seus donos, tutores ou curadores.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 17 de Maio de 1821.

---

*Decreto das Cortes, abolindo as aposentadorias.*

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituinte da Nação Portugueza, considerando que a inviolabilidade do direito de propriedade, sanccionada nas bazes da Constituição, não pôde soffrer restricçoens, que não sêjam exigidas por uma necessidade publica urgente, decretam:—

1.<sup>o</sup> Os privilegios de aposentadoria, assim activa como

passiva, ficam abolidos, e revogadas na parte correspondente as leys, ou ordens, em que se fundam.

2.º Ficam somente subsistindo os estabelecidos em tractados, em quanto estes se não alterarem competentemente: os concedidos aos actuaes contractos publicos, durante a existencia dos mesmos contractos; os dos commerciantes e artífices, obrigados a arruamentos, dentro dos limites destes, e em tanto que especialmente se não revogarem as leys dos dictos arruamentos: os dos officiaes militares, na conformidade da portaria de 22 de Novembro de 1814, até se organizar nova legislação a esse respeito; e o dos magistrados, que andam em diligencias, na forma do decreto de 11 do corrente.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 25 de Maio de 1821.—  
Hermano Jozé Braamcamp; Presidente. Joaõ Baptista Felgueiras; Deputado Secretario. Agostinho de Mendonça Falcaõ; Deputado Secretario.

---

*Officio do Secretario de Estado de S. M. a Regencia de Portugal, sobre a vinda d'El Rey; e comportamento das Naçoens Estrangeiras.*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.—Tendo annuciado a Vossas Excellencias, no meu precedente officio, a resolução, que El Rey havia tomado, de deixar o Principe Real encarregado do Governo deste Reyno do Brazil, até ao estabelicimento nelle da Constituiçaõ Geral da Monarchia; e que S. M. tencionava partir nos primeiros dias do corrente meZ. devo hoje fazer saber a Vossas Excellencias de ordem do mesmo Senhor, que tendo occorrido alguns embaraços na promptidaõ dos meios de transportes, pela estreiteza do prazo, fica a sa-

Ida da esquadra demorada por mais algum tempo: mas o desejo que S. M. tem de se ver no meio da Augusta Assembleia, que faz hoje a mais bem fundada esperança da Nação, não consente, que ésta demora sêja maior do que a absolutamente necessaria para o seguro cumprimento daquelles inesmos desejos.

Pelas repartiçoens competentes seraõ Vossas Excellencias sem duvida informados do que cumpre prevenir, para a chegada do nosso Augusto Principe; tendo eu somente a accrescentar em seguimento ao meu precedente officio, que os vasos destinados a este serviço saõ a não D. Joaõ VI; a fragata Carolina; uma Charrua, e cinco transportes, a saber, Gram Cruz de Aviz, Sette de Março, Quatro de Abril, Phenix, e Orestes: todos estes vasos levam de tropa unicamente uma mediana guarnição, e como avizei a Vossas Excellencias, Sua Majestade conta com os transportes, para trazerem a divisaõ, que deve render a que se acha neste Reyno.

He do meu dever participar a Vossas Excellencias, que constando a El Rey haver quem nos Congressos de Trop-pau e Laybach persuadissem aos Soberanos ali congregados, que deviam tomar como baze incontestavel das suas deliberaçoens, que os das naçoens Napolitana, Hespanhola e Portugueza de nenhum modo adheriam ás Constituiçoens ali proclamadas, e que cumpria distinguir a parte saã, com os respectivos Soberanos, emudecida pela força, e o resto da nação arrastrada pelo crime dos malevolos; ordenou-me S. M. que de sua parte fizesse saber aos seus Enviados nas differentes Côrtes, que bem longe de consentir em similhante asseveração, lhes ordenava muito positivamente, que da maneira a mais solemne fizessem constar em toda a parte, aonde preciso fosse, que, tendo-se resolvido a prestar o mais livre, voluntario e augusto juramento de cumprir e fazer cumprir a Constituição, em

que accordassem as Cortes Geraes da Monarchia, este acto havia procedido unicamente da intima e sincera convicção de serem aquellas Cortes o legitimo orgão e expressão da vontade nacional, e que portanto nada podia alterar a firme e muito maduramente abraçada resolução de fazer guardar em toda a extenção destes Reynos, quanto por um modo tam legal se possa estabelecer e decretar, para servir de Codigo a todas as classes da Nação, que todas sem excepção S. M. reconhece deverem obedecer á vontade geral della, por similhante modo expressada, e que bem longe de annuir á annunciada alliança contra as tres naçoens, em geral, e particularmente contra a Portugueza, S. M. considerará como um acto da mais revoltante aggressão, contra a independencia da sua Real Coróa, todo e qualquer passo, convenção ou ajuste, por onde Soberanos estrangeiros se possam lembrar de assumir a authoridade de intervirem por algum modo, qualquer que elle possa ser, nos objectos, que fazem hoje o assumpto das Cortes Geraes do Reyno.

Estou certo, que ésta sincera e espontanea declaração, da parte de S. M., não póde deixar de inspirar no animo de todos os bons Portuguezes as mais lisongeiras esperanças, tanto mais que estes mesmos são os sentimentos do Principe Real do Reyno-Unido, e assim mesmo o dos povos deste Reyno do Brazil.

Deus guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Rio de-Janciro, 3 de Abril de 1821.

SIVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

Senhores da Regencia de Portugal.

*Officio do Secretario de Estado d'El Rey, annunciando a negociação de um emprestimo.*

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.—He portador deste officio o Conselheiro Joaõ Rodrigues Pereira, Deputado da Real Juncta de Commercio deste Reyno. O objecto com que elle parte, he o ir negociar por conta e a favor do Banco do Brazil um emprestimo de seis milhoens de cruzados, debaixo da garantia da Fazenda Real e Publica desta Provincia: consignando-se e hypothecando-se especialmente para pagamento da annuidade, que se estipular para a amottizaçãõ da divida e juros, o rendimento da alfandega desta cidade.

Seria do agrado d'El Rey, que este emprestimo se pudesse concluir em Portugal; mas quando naõ possa ser, leva o Conselheiro Joaõ Rodriguez instrucçoens, para o ir tentar em Inglaterra, ou em qualquer outra praça, onde melhor possa convir.

O particular conhecimento, que o dicto Censelheiro tem dos motivos, e do plano da commissãõ, de que vai incumbido, me dispensa de fatigar a attençãõ de Vossas Excellencias com uma circumstanciada exposiçãõ a este respeito; tanto mais que lhe he especialmente recommendado, que com toda a franqueza e lealdade confira com Vossas Excellencias sobre aquelle assumpto; a fim de que Vossas Excellencias lhe communicem todas as noticias, instrucçoens e providencias tanto addicionaes como coadjuvantes, para o bom desempenho da sua commissãõ.

Elle naõ deixará de informar a Vossas Excellencias como o projecto geral adaptado ás precisoens do Banco e do Erario he de vinte milhoens de cruzados, consignando-se especialmente para o pagamento deste capital e seus juros o rendimento das quatro principaes alfandegas

deste Reyno; a fim de ficarem livres todos os outros recursos do Reyno-Unido para ulteriores empréstimos de maior valor e extensaõ, a beneficio dos mais co-estados da Monarchia.

Mas S. M. entendeo, que estando proxima a feliz epocha de poder sujeitar tam importante assumpto á deliberação das Côrtes, para juncto das quaes vai transferir a sua residencia; cumpria naõ estender ésta, alias indispensavel providencia, além do absolutamente preciso, para adquirir o espaço necessario de tempo, que o habilite para proceder com pleno conhecimento, e assenso dos representantes da Naçaõ, em materia que tam especialmente requer o seu concurso.

Nesta intelligencia espera Sua Majestade que Vossas Excellencias prestaraõ ao Conselheiro Joaõ Rodriguez Pereira de Almeida toda a assistencia, que na conformidade do que levo exposto, e do que nos seus plenos poderes e decreto, que lhe serve de instrucçaõ, elle practicará com Vossas Excellencias.

Deus guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Rio-de-Janeiro, aos 3 de Abril de 1821,

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

Senhores da Regencia do Reyno de Portugal.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 22 de Julho de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam ..	Babia por lb.	0s. 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad va- lorem,
	Capitania ..	.....	
	Ceará .....	0s. 11½p. a 1s. ¼p.	
	Maranhão ..	0s. 11p. a 1s. 0p.	
	Minas novas.	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
Anil.....	Pará.....	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco	1s. 0p. a 1s. 1¼p.	
Assucar ...	Rio.....	.....	} Livrc de direitos por exportação.
	Redonde ..	35s. a 46s.	
	Batido .....	29s. a 33s.	
Arroz.....	Mascavado ..	24s. a 28s.	} Livrc de direitos por exportação.
	Brazil.....	.....	
Cacão.....	Pará.....	48s. a 50s	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Caffè.....	Rio.....	116s. a 118e.	
Cebo.....	Rio da Prata	.....	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Chifres. Rio Grande por 123	.....	46 a 50	
Coutos	Rio de Prata, pilha	A 8½p a 9½p.	} 10 p. por courc
		B 7p. a 8p.	
		C 6p a 6½p.	
	Rio Grande.....	A 8½p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
		C 5p. a 5½p.	
Pernambuco, salgados	.....	} 4s. } por lb. 2s. }	
Rio Grande de cavallo	.....		
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 6p. a 12s. 0p.	} 4s. } por lb. 2s. }	
Oleo de cupaiba.....	3s. 2p. a 4s. 6p.		
Orucu .....	1s. 8p. a 2s. 6p	} direitos pagos pela comprador,	
Pão Amarelo. Brazil.....	.....		
Pao Brazil ....	Pernambuco	200l. por ton .....	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha. Pará .....	1s. 9p. a 2s. 4p.		
Tabaco	em rolo.....	.....	} direitos pagos pelo comprador,
	em folha.....	.....	
Tapioca.....	Brazil.....	.....	6½ por lb.

*Cambios com as seguintes praças.*

Rio de Janeiro	49	Hamburgo	38 8
Lisbon	50	Cadiz	35½
Porto	50	Gibraltar	30½
Paris	26	Genova	43½
Amsterdam	12 18	Malta	45

<i>Especie</i>		<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 10½	Brazil. Hida	25s Volta 25
Peças de 6400 reis	3 17 6	Lisboa	20s 20 <sup>g</sup>
Dobroens Hespahnhoes	3 14 6	Porto	25s 25 <sup>e</sup>
		Madeira	25s 25 <sup>e</sup>
Pezos.....dictos	4 10	Açores	25s 25 <sup>e</sup>
Prata em barra	.....	Rio da Prata	35s 35 <sup>m</sup>
		Bengala	63s 63

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Statement on the Sicilian Nation.* Preço 2s. Breve exposição do estado politico, presente e passado, da Nação Siciliana, em respeito á questão, que se vai a decidir no Parlamento: ao que se ajuncta um resumo da Constituição de 1812, e copias de varios papeis relativos a Sicilia, apresentados ao Parlamento, em 14 de Maio de 1821.

---

*Historical Recollections, on standing armies.* preço 2s. Lembranças Historicas, sobre o comportamento moral e politico dos exercitos permanentes, em uma carta dirigida ao Muito Honrado Lord Holland.

---

*Foster's Evils of popular ignorance.* Preço Ensaio sobre os males da ignorancia popular; ao que se ajuncta um discurso, sobre o ensino do Christianismo ao povo do Industan. Por Joaõ Foster.

---

*Peckston's Theory and Practice of Gas-lighting.* Preço 21s. Theoria e practica da illuminação por meio de gaz; em que se apresenta um esboço historico da origem e pro-

gressos desta sciencia e theoria da luz, combustaõ e formaçaõ do carvaõ; com a descripçaõ dos apparatus chemicos mais approvados, para produzir, ajunctar e distribuir o gaz extrahido do carvaõ, para os fins de illuminaçaõ. Por T. S. Peckston.



## PORTUGAL.

Memoria sobre as minas, consideradas como fontes de riqueza nacional, e com particular applicaçã ás do nosso paiz. Por Joaõ Pereira da Silva de Souza e Menezes, Deputado das Côrtes.



Recreaçoes do homem de bem, ou discursos sobre a vida e costumes dos homens em geral, traduzidos e imitados de diversos escriptores Inglezes de melhor nome, Por Manuel Sanches Goulaõ, Professor de Lingua Latina no Collegio das Artes em Coimbra. Preço 480 reis.



Memoria Politica e Economica, em que se mostra a necessidade da conservaçaõ da Companhia do Alto Douro, com a confutaçaõ de quaesquer objecçoens, que se pôssam formar contra a utilidade daquelle grande estabelecimento; na qual se mostram os preços, producçoens e vantagens antes e depois da instituiçaõ. Por um Lavrador do Alto Douro.

Primeiros ensaios, para o exame imparcial da questãõ por todos suscitada, e por quasi ninguem examinada, se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, he ou naõ util que exista? Procedimento da Juncta ou exame dos males nascidos do uso e do abuso do poder da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

---

Representaçãõ ás Cortes, e invectiva contra a extincta Inquisiçãõ; por Francisco Freire de Mello.

---

Tractado dos Tombos, aonde saõ classificados os bens nacionaes e publicos, para se venderem ou administrarem e tombrarem.

---

Inteira refutaçãõ das memorias para as Cortes Luzitanas, ou a defeza de todos os interessados naquelle escripto admiravel.

---

Dissertaçãõ sobre os deveres dos Juizes. Preço 300 reis.

---



O EREMITERIO DE KANDU.

*Introducçãõ.*

Para que o Leitor conheça todo o artificio desta pequena Fabula, releva o informemos de algumas particulari-

dades relativas a Indra, Divindade India, que tem muito nexo com o Jupiter Grego; pois, a'imitaçãõ deste, rege os Elementos, e as Divindades secundarias. Ora essa honra, que elle adquiríra per motivo das austeridades a que se entregou, durando sua estada no Mundo, arrisca-se a perdella, e a ceder seu lugar a qualquer Anachoreta, que o avantage em virtudes e mortificaçoens.

Portanto, quando este Deus descobre sobre a terra algum pio Bramane, de quem se receie, envia-lhe, para seduzillo, a *Nympha* mais estimulante de sua Corte: se elle succumbe á tentaçãõ, he constrangido a começar de novo sua longa penitencia, e Indra fica desallivado desse sobresalto. Eis a base sobre que se sustenta este Poemetto.

---

*O Eremiterio de Kandu.\**

Vertido em vulgar per Jozé da Fonseca.

Sobre as orlas sagradas do rio Gomati, n'uma solitaria floresta abundante em todas as sortes de frutas e raizes, floresta onde soa de continuo o chilrar das avezinhas, ou o manso estrepito dos pulos do Veado, e da timida *Gazella*, jaz, longe de bulicio humano, o placido Eremiterio de Kandu.

\* Poema trasladado e vertido do *Brama Pourana*, um dos Livros sagrados dos Indios, cuja composiçãõ, a juizo dos mais sabios Literadores Indios, pode hombrear em antiguidade com os Poemas de Homero.

Traduçaõ lida na Assembleia Geral das quatro Academia reunidas, em 24 d'Abril de 1820, per M. de Chézy, Membro d'Academia Real das Inscriptçoens, e Bellas Letras; Professor de Lingoa, e de Literatura sanskritas, no Collegio Real de França, &c. &c.

Neste ameno lugar, o Santo Anachoreta, gostoso, passava o tempo em acerbas austerezas, jejuns, votos, e infundas privaçoens. Na gemma do Estio circumdava-se de fogos, e expunha a nua tez aos abrazados raios do Sudaõ: em chuvosa quadra, baqueava-se em limpidos arroios e na força do Inverno, humidos vestidos envolviam seus membros regelados.

Testemunhas destas horriveis mortificaçoens, capazes de assegurar-lhe a conquista dos tres Mundos, os Devas\*, os Gandharvas†, e outras Divindades sujeitas a Indra‡, exclamavam admiradas: Que assombrosa firmeza! . . . Que constancia no martirio!

Todavia, seu espanto deo entrada ao receio, e anhelando baldar ao pio Eremita o fruto de sua longa penitencia, torvados se enderêçam a Indra, pedindo-lhe ajuda para consummarem seus desenhos.

O Deos dos Elementos annue ás preces destes Numes e falla assim á Nympha Pramnotcha, estremada per sua beldade, juventude, meneio airoso, niveos dentes, e lindo contorno de seu collo alabastrino: vai, lhe diz elle, vai mais veloz que o relampago, aos sitios onde Kandu assentou o alvergue: oh Bella! nada esqueças para annullar-lhe a penitencia, e alhear o seu espirito.

Excelsa Divindade, respondeo a Nympha, eis-me presstes a cumprir teu mando; mas oh quanto minha vida corre risco! quanto temo esse illustre Solitario de torvo olhar, e de caraõ refulgente, qual o astro diurno! Sim . . . elle vibrará no meu peito as agudas flechas de sua ira, se acaso podesse rastrear o motivo desta ida! . . . Porque não desig-

\* Nome das Divindades secundarias: são numerosissimas, e o diversas attribuiçoens.

† Musicos celestes adherentes a Indra.

‡ Jupiter Indio.

nas antes para tam alta empreza Ourvassi, Ménaka Rambha, Misra-Kessi\*, e outras Nymphas de tua Corte, que assaz blasonam de sua rara formosura?

Naõ, torna-lhe o Divino Esposo de Satchi†: releva que essas Nymphas me acompanhem: só em ti confio, oh bellissima Deidade! e para auxliar-te, terás por socios o Amor, a Primavera, e o Favonio,

A Nympha de olhos lindos, com tam lisonjeira fallas animosa cruza o Ether, ladeada de seus amaveis Companheiros; e este fagueiro bando encolhe o vôo junto á selva do Eremiterio de Kandu.

Discorrem algum tempo sob essas emmaranhadas copas, que lhes trazem á lembrança a eterna verdura dos encantados hortos de Indra; A ridente Natureza arraiava tudo; pendiam das arvores sasonados frutos: cheirosas boninas alastravam a terra; e os passarinhos desferiam melodiosos gorgeios. Além descortinam uma ufana Mangueira, e um Limoeiro acobertado de aureos pomos. Aqui descançam a vista sobre alterosas Palmeiras. A Bananeira, a Romeira, e a Figueira, com suas largas folhas, lhes prestam mutuamente um frescor suavissimo.

Empoleirados em seus ramos flexiveis, enxames de avezinhas, tam varias no cantar, como em plumagem, satisfazem os olhos, e harmonizam os ouvidos.

A espaços, cristalinos tanques, e argenteos lagos; alinhados pelas rubras e azulados comas do Nenuphar, eram sulcados airosamente per alvissimos Cysnes, ou per tur-

\* Todos os nomes destas Nymphas, são significativos, como se nota em Hesiodo e Homero: o derradeiro, que designa de madeixa anelada, he composto das palavras Latinas mixta cæsaries.

† Nome da Esposa de Indra.

mas de Aves aquaticas, amadoras da sombra e da frescura.

Pramnotcha não se saciava de contemplar tam maravilhoso expectaculo : todavia, ella acorda ao Zefiro, á Primavera, e ao Amor o objecto de sua viagem, exeitando-os a obrarem de mãos dadas, para que possa vir a cabo desta empreza ; e em breve se dispõem a usar das enganosas traças, que lhe ministrar a seducção.

Ah ! exclamava ella, veremos alfim esse intrepido Auriga do Carro do Brama, que tanto blasona soffrear o Corcel de seus sentidos ! Oh ! muito receio que neste encontro as redeas lhe escapem das mãos ! Sim, inda que fôra Brama, Vichnu, ou o duro Siva\*, seu coração provára hoje quanto podem os farpoens de Amor.

Dizendo isto vai demandar o Eremiterio, onde, em virtude da potestade do Santo Anachoreta, as mais cruentas alimarias sentiam esvaecer-se-lhe a fereza. Adrede, na ourela do rio, esta bella Nympha mescla ao dulcisono trinar do Kokila†, sua voz encantadora, e entoia um Hymno de louvores.

Entretanto a Primavera esparge novos feitiços sobre a Natura : o Kokila redobra seus maviosos suspiros : um concontento inexplicavel embebe a alma em voluptuoso langor. Bejado de todos os aromas dos montes Malayas seu ninho, o Favonio adeja brandamente, juncando a terra de fragrantes boninas ; e o Amor armado de ardentissimas setas, chegando-se a Kandu, liba em sua alma involuntario dessocego.

Ferido o Eremita dos melicos accentos, que lhe tóam

\* Isto he Creador, Conservador, Destruider ; ou antes ; Que muda a forma á materia. Estes tres Deoses, ou attributos do Altissimo Sér, compoem a Trimourti, trindade India.

† Especie de Rouxinel na India.

nos ouvidos, turbado, absorto, louco de Amor, vò a ao sitio donde rebentam estes sonoros ecos; e fica immoto quando arrostra as graças divinaes de Pramnotcha.

Lindo Objecto, quem és? de que origem descendes? lhe diz elle: tu, cujo meneio esbelto, sobrolhos mimosamente arqueados, e candido sorriso me enlêam as potencias? Oh! falla-me verdade, eu to supplico.

Em mim divisas, lhe volve Pramnotcha, humillissima Serva occupada a colher estas flores. Senhor, da-me tuas ordens; que me cumpre obrar para agradar-te?

A tam doces vozes a firmeza do Anachoreta se apaga inteiramente, trava a joven Nympha pela mão, e a introduz no Eremiterio.

O Amor, a Primavera, e o Favonio, vendo que seu mester já era inutil, revòam para as ethereas regioens, e vam annunciar ás encantadas Deidades o feliz exito de seu stratagem.

Com tudo Kandu, pelo sobrenatural poderio, que suas austeridades lhe ham obtido, supito se trasmuda n'um Mancebo de angelica belleza. Roupas celestiaes, grinaldas que remédam aquellas, com que os Numes se aderêçam realçam sobre maneira o esplendor de suas graças; e a Nympha, que a principio sò julgava seduzillo, sente agora arder em seu peito toda a téa do Amor.

Jejuns, abluçoens, vigalias, profundas meditaçoens, deveres para com os Deoses, tudo deslembra o Anachoreta. Embaído noite e dia nesta cega paixão, té ignora a grande quebra, que supporta sua longa penitencia; e como que mergulhado em delicioso pélago, não attenta que as horas pássam com incrível rapidez.

Já muitos mezes haviam decorrido em tam gostoso extasis, quando Pramnotcha lhe manifestou o desejo de voltar á região etherea sua patria: Kandu, cada vez mais

amoroso, lhe r6ga se demore inda algum tempo. A Nympha consente mas findo este, de novo lhe recorda seu empenho. Iguaes instancias da parte do Eremita, que busca retella. Pramnotcha receando attrahir sobre si alguma tremenda imprecaç6o, alonga sua estada, e acha em Kandu um Amante, que requinta em affecto, pois a n6o deixa um s6o momento: Mas qual foi sua admiraç6o, vendo-o uma tarde erguer-se espontaneo do p6 della, e encaminhar-se para um bosque consagrado?

Que id6a te inquieta, lhe pergunta a Nympha? N6o v6s, responde Kandu, que o Sol declina: corro a celebrar o nocturno sacrificio, para n6o commetter a menor falta no complemento de meus deveres.

E bem! homem eximio na sciencia; porque antepoens o dia d'hoje a outros muitos?..certo, inda que elle passe sem festejado ser, como os que ha tantos mezes ham passado, acaso poder6 alguem reparar nisso, ou poder6 escandalizar-se?

Mas, torna o Anachoreta, Nympha incomparavel, n6o foi esta manh6a que eu te avistei 6 beira daquelle rio, e te acolhi no meu asylo? N6o he esta a primeira noite que tua formosissima presença esmalta estes vergeis! Ora diz-me que significa essa lingoagem, esse riso mofador, que observo nos teus labios?

E como n6o sorrir de um erro tal, replicou Pramnotcha, quando, desde essa manh6a de que me fallas at6 hoje, j6 gram parte do anno tem volvido?

Ser6 verdade o que proferes, oh Belleza seductora? lhe volve o Anachoreta, ou ser6 isso mero brinco?—N6o he este o primeiro dia que nos vimos?

E ous6ra eu mentir, responde a Nympha, a um venerando Bramane, a um Santo Eremita, que fez voto de nunca se affastar da senda j6 trilhada pelos Sabios?—

Oh quam misero sou! quam misero sou, exclama o

**Bramane!** reconhecendo o erro em que caíra!—Oh fructo para sempre perdido de minha longa penitencia!—**Todas** essas obras meritorias, todas essas acçoens conformes à doutrina dos Vedast; tudo jaz antiquidado pelo soborno de uma mulher!—Perfida foje, foje longe de mim; tua Missaõ esta completa.

\* **Biblia** dos Indios, dividida em quatro livros: occupam elles o primeiro gráo de veneraçã entre esses Povos; e os **Pouranas**, o segundo.

**Fim.**

## MISCELLANEA.

---

PROCEDIMENTOS DAS CÔRTEZ DE PORTUGAL.

96.<sup>a</sup> Sessão. 26 de Maio.

O Senhor Borges Carneiro, tractando-se de alguns abusos dos Magistrados, mencionou alguns, e concluiu, que a causa disto era a frouxidaõ do Ministro dos Negocios do Reyno, que julgava devia ser substituido, naõ por prevaricaçoens, que as naõ tinha, mas pela sua frouxidaõ, e pela contemplaçaõ, que usava com os magistrados. O Senhor Brito sustentou, que fazendo-se taes arguiçoens se deviam ouvir os culpados, e tendo crime, que se castigassem rigorosamente. O Senhor Guerreiro discorreo extensamente sobre a forma por que se deve conservar a opiniaõ dos magistrados, para haver nelles a confiança necessaria, e principalmente a respeito da Regencia; e propôz, que tendo algum Deputado de fazer qualquer queixa, presente logo as próvas; e que entaõ se nomeie uma comissaõ, para serem averiguados os motivos da queixa; e concluiu fazendo algumas reflexoens a respeito dos magistrados.

O Senhor Moura apoiou, tanto as reflexoens do Senhor Borges Carneiro, como as do Senhor Guerreiro, dizendo, que ambos tinham razaõ nellas; pois sendo os Membros da Regencia responsaveis pelas prevaricaçoens dos magistrados; e sendo estes convencidos, se deve proceder com sobejo conhecimento de causa; e concluiu, que devia haver grande averiguaçaõ a respeito do caso do escrivãõ mencionado. O Senhor B. Carneiro replicou, concluindo que se naõ se der remedio aos grandes abusos, entaõ continuaraõ a ir as cousas como estavam no tempo do antigo Governo.

O Senhor Castello Branco disse. “ Não proponho tribunaes de segurança publica, tribunaes revolucionarios; conheço que males extraordinarios exigem extraordinarios remedios; não quero que hajam castigos sanguinarios, porém proceda-se a outros contra as authoridades que delinquirem. Um homem notado pela voz publica não pôde deixar de ser culpado: aquelles que a nação inteira nota de prevaricadores, persuado-me que o são; ella poucas vezes se engana. Não se dem castigos de sangue, mas convém que sêjam removidos. Affirmo publicamente, que todo aquelle que tem de vigiar sobre a segurança publica, não o cumprindo exactamente, he contra o systema constitucional.” Passando a fallar do Ministro dos Negocios do Reyno, disse: “ Não me atrevo a accusálo; mas affirmo, que não he capaz de desempenhar o lugar, que occupa. O Senhor B. Carneiro, disse: “ Elle tem dado muitas provas disso.”

O Senhor Brito e Senhor Ferraõ attribuiram á muita affluencia de Negocios, as demoras daquelle Ministro, que se imputavam á frouxidaõ. O Senhor Moura dizia, que ou fosse a accusação de prevaricador ou de frouxo, devia provar-se; ser o accusado ouvido, convencido e entaõ castigado. O Senhor B. Carneiro disse, que embora fosse chamado o Ministro, pois tinha que o interrogar sobre diversos casos; como a demora em publicar o decreto dos cereaes, a de expedir varios papeis, que mencionou, &c.

Os Senhores Luiz Monteiro, Fernandes Thomaz, e outros, disséram, que o Soberano Congresso podia demittir qualquer Ministro, sem necessidade de lhe formar processo, e sem que disso resultasse descredito ao demittido, salvo sendo convencido de prevaricaçoens. O Senhor Xavier Monteiro propôz, que os que accusavam o Ministro fizessem uma indicaçã dos motivos, e que proceden-

do-se a averiguaçoens, se destine um dia para elle vir ao Congresso, e entaõ se decidir.

Depois de longa discussaõ, em que se disputou accidentalmente sobre a liberdade de fallar dos Depetados, se decidio, que o Senhor B. Carneiro apresentasse na seguinte sessaõ, por escripto, os motivos da accusaçã contra o Ministro, para depois ser chamado, e responder perante o Augusto Congresso.

Nomeou-se para Presidente no seguinte mez o Senhor Moura, e para Vice Presidente o Senhor Trigoso.

97.<sup>a</sup> Sessaõ. 28 de Maio.

O Senhor B. Carneiro apresentou por escripto as indicaçoens, sobre que na antecedente sessaõ se arguirá o Ministro dos Negocios do Reyno, e de que se incumbira; reduzindo-se á continuação da má administracã da justiça; e prodigalizar louvores a algumas pessoas; taes como a Monsenhor Horta, ao Marquez de Olhaõ, &c.; a ter suffocado os requirimentos de algumas partes; diferentes condescendências com alguns magistrados; impunição de erros da parte destes, e o retardamento da publicação do decreto dos cereaes; citando, no decurso desta exposiçã, os exemplos que a provávam.

Seguiu-se uma longa discussaõ, em que se observou, que se devia ouvir o Ministro em sua defeza, e que para isto se lhe determinasse dia. Outros quizeram, que o Ministro fosse demittido, pois disso naõ lhe resultava discredito algum, podendo o Soberano Congresso fazello quando quizesse, e que o deveria agora fazer, por ter o Ministro perdido na opiniaõ publica.

O Senhor Ribeiro Telles disse, que algumas das accusaçoes recaem sobre toda a Regencia, como opposta ao

systema de economia, que devia guardar, e citou a creação de dous lugares novos de 600 mil reis cada um, na Obra Pia, e a reforma do antigo Administrador com 400 mil reis; e a nova forma na administração dos Juros, com os ordenados, que se estabelecêram. O Senhor Alves do Rio asseverou que aquelles ordenados na Obra Pia tinham poupado ao Estado mais de 1:000.000 de reis. A final se resolveo, que o Ministro fosse chamado Sexta feira da presente semana, para responder ás accusações do Senhor B. Carneiro.

O Senhor Mauricio pedio, em nome dos habitantes da Ilha da Madeira, que se mandasse ja para ali o Governador nomeado porque existiam ali alguns inconstitucionaes, que causavam bastante incommodo. Os Senhores Arragaõ e Moura apoiáram a moçaõ, e o Senhor Luiz Monteiro ajunctou, que a forma de Governo para aquella ilha deve ser outra daqui avante, pois ja não éra considerada como colonia, mas como provincia de Portugal. Aprovou-se a moçaõ, e que o Senhor Monteiro apresentasse uma indicaçaõ da forma porque deve ser governada; e que se discutissem com urgencia os negocios daquella ilha.

98<sup>a</sup> Sessão. 29 de Maio.

O Senhor Secretario Felgueiras lêo os seguintes officios da Regencia: 1.º Incluindo os papeis acabados de chegar do Rio-de-Janeiro, que foi lendo, e saõ os seguintes; um officio do Ministro Silvestre Pinheiro, em data de 19 de Março, dirigido aos Governadores do Reyno, participando a vinda de Sua Majestade e a determinaçaõ d'El Rey, em virtude da qual deve ficar no Brazil S. A. o Principe Real; annunciando que se afretáram navios para a conducçaõ das familias da Casa Real, e junctamente para conduzir de Lisboa ao Brazil a força militar, que deve

render a que ali existe; e finalmente accusando a remessa dos dous decretos de 7 de Março: outro officio para os mesmos Senhores da Regencia, e do mesmo Ministro, accusando a remessa das cartas, para os Diplomaticos nos paizes estrangeiros, e para diversos tribunaes, e authoridades civis e ecclesiasticas, devendo ser mandadas entregar pelos Governadores do Reyno, e mencionando em particular a que se dirige a Rodrigo Navarro de Andrade, na Côte de Vienna, que incluye outras para S. M. Imperial. Uma carta de S. M., participando o nascimento do Principe da Beira. O decreto, pelo qual S. M. declara a sua resoluçã de vir para Portugal, e outro em que manda proceder ás eleiçoens dos Deputados do Brazil, na conformidade da Constituiçã Hespanhola, adoptada em Portugal, para este effeito; ambos em data de 7 de Março.

2.º Officio da Regencia, incluindo uma relaçaõ de todas as cartas, que viãram do Rio-de-Janeiro, parte dellas assignadas por T. A. de Villanova Portugal, e exigindo do Soberano Congresso a declaraçaõ se devãam ser entregues ás pessoas a quem éram remettidas, sendo a maior parte por motivo do nascimento do Principe.

O Senhor Pereira do Carmo foi de opiniaõ, que as cartas se devãam entregar ás pessoas a quem vinham dirigidas. O Sendor Luiz Monteiro éra de opiniaõ contraria, a respeito das que éram de officio. O Senhor Freire oppoz-se a que se votasse a respeito das particulares, que essas deviam ser entregues sem a menor duvida: o mesmo disse, sobre as que participavam o nascimento do Principe.

O Senhor Giraõ propoz, que os decretos fossem remetidos á Commissão de Constituiçã, para os examinar; porque tem algumas frases, contra as quaes se deve protestar.

Decidio-se a final, que as cartas fossem entregues, e que a mesma Regencia fizesse as participações do nascimento, tanto ás authoridades, como aos diplomaticos, que ja tivérem reconhecido as Cortes e a Regencia.

3.º Officio da Regencia em que pede insinuações sobre o ceremonial da recepção d'El Rey. Foi remettido à Commissão de Constituição.

4.º Officio, em que a Regencia remette os papeis relativos ao Conde de Sabugal. Remettidos á Commissão de Legislação.

5.º Officios sobre a Juncta do Commercio e fabrica da Lousã.

6.º Officio incluindo papeis sobre Agricultura, &c.

Entrou em discussão a collecta, que se deve estabelecer para os beneficios ecclesiasticos; depois de alguma discussão se adoptou a emenda do Senhor Travassos, quanto ás proporções.

Resolveo-se que o pagamento desta collecta fosse feito em dinheiro e não em genero. As mesmas resoluções se applicáram ás Commendas de Malta.

99.<sup>a</sup> Sessão. 30 de Maio.

O Senhor Soares, por parte da Commissão de Constituição apresentou o plano do ceremonial para a recepção de Sua Majestade: consta de dez artigos; e no ultimo se estabelece, que as Côrtes apresentem a El Rey uma lista de 16 pessoas, para dellas Sua Majestade escolher oito, que formaraõ o seu Conselho de Estado, o que se resolveo fosse entendido como medida interina, até a publicação da Constituição.

O artigo 9.º deste regulamento, que estabelece a dotação de dous milhoens annuaes para Sua Majestade, ficou

adiado, por haver quem objectasse a elle, como demasiado amplo.

Nomeou o Senhor Presidente os Deputados para as duas Commissoens das Cortes, que devem receber a S. M. na sua entrada em Lisboa.

100.<sup>a</sup> Sessão. 1 de Junho.

O Senhor B. Carneiro, por occasiaõ de um requirimento, que apresentou, tornou a queixar-se dos abusos dos magistrados, e poz em primeiro lugar o Desembargo do Paço.

Entrou o Ministro dos Negocios do Reyno, conduzido por dous Secretarios, tomou assento á esquerda do Throno, e o Presidente lhe disse:—“ Vossa Excellencia he chamado perante o Soberano Congresso, para responder aos quesitos, que se lhe vaõ apresentar.” Passou o Senhor Felgueiras a ler as arguiçoens feitas pelo Senhor B. Carneiro.

O Ministro disse, que visto a accusaçã ser feita por escripto, se lhe concedesse dar a sua defeza na mesma forma; e sendo-lhe concedido, passou a ler (de pé) ésta defeza, respondendo a cada um dos casos, em que éra arguido, citando diversos documentos (de que depois apresentou parte): e finalizando com uma exposiçaõ dos seus ultimos trabalhos, em que provava, que de vontade propria vai para a causa da Naçaõ, e naõ porque o lévam; mostrando nesta exposiçaõ ter expedido 3712 negocios mais ou menos consideraveis, e dado grandes providencias sobre pontes, estradas, paúes, &c.

Acabada a defeza foi mandado sair o Ministro; e o Senhor B. Carneiro disse, que as respostas do Ministro o naõ satisfazlam, e pedio, que lhe fosse de novo entre-

gue a arguição que fizera, para responder à defeza do Ministro.

O Senhor Pereira do Carmo disse, que os papeis se deviam remetter todos á Commissão de Legislação, para informar o Congresso com seu parecer. O Senhor Maldonado, considerando a complicação, tanto da arguição como da defeza, votava que se nomeasse uma Commissão para examinar a materia. Decidio-se, que fossem os papeis á Commissão de Legislação.

Entrou em discussão a dotação, que se deve fazer a El Rey, e queria o Senhor Sarmiento, que primeiro se obtivesse informação do estado do Erario. O Senhor Xavier Monteiro observou, que os ultimos rendimentos da Casa de Bragança foram 139 contos annuaes: mas que os da Casa do Infantado eram desconhecidos no Erario; porque nunca ali entraram. O Senhor Alvez do Rio lembrou, que estes rendimentos diminuiam, porque provinham em grande parte dos direitos banaes, que se tinham abolido. O Senhor Freire disse, que a dotação deve ser maior, no caso de que se tirem todos os rendimentos da Casa Real; ao contrario ser menor, á proporção dos que se deixarem. O Senhor Margiochi foi de opiniaõ, que a dotação se não devia estabelecer antes de chegarem os deputados do Ultramar, e que se se estabelecesse fosse interinamente. Quizeram alguns Deputados, que a dotação fosse só por um anno, outros que fosse vitalicia. Por fim foi a questaõ adiada.

Passou-se á discussão da ley sobre a liberdade da imprensa, cujos artigos foram de novo lidos, segundo as emendas, que se lhe haviam feito.

O Senhor Felgueiras leo um officio do Ministro dos Negocios da Marinha, incluindo participaçõens do que se passará na Ilha Terceira, donde viera uma Deputação

para as Cortes, e aonde o Commandante da fragata Perola não pôde executar o que se lhe encarregára, de trazer a Lisboa o Bispo e Governador, de quem trouxe cartas de officio ; mas que se jurara naquella Ilha a Constituição. Remetteram-se estes papeis á Commissão do Ultramar.

101 *Sessão. 2 de Junho.*

O Senhor Betancourt apresentou duas felicitações, uma da Casa dos 24 da Cidade de Angra, e outra de mais de 200 pessoas do Clero Nobreza e Povo daquella Ilha, e disse, que nellas se conhecia a verdade pura, expressada pelos sentimentos patrioticos dos cidadãos della; observou que todas as desordens tem procedido da insubordinação da tropa, motivada pelo Governador Stockler, que até fizera Brigadeiro um Coronel, sem ter para isso poder ou authoridade; donde procedêram as perseguições, que sofrêram aquelles habitantes, sendo obrigados a fugir para os montes e campos, sendo tido por um crime só o fallar em Constituição: e agradecendo agora nas presentes felicitações a redempção, que obtiveram, com a ida da fragata Perola. Todos estes papeis foram remettidos á Commissão do Ultramar.

O Senhor Faria Carvalho leu o parecer da Commissão de Legislação, a respeito da questão, entre Joaquim Antonio Baptista Varella, e o Juiz de Fora da Villa do Torraõ, sobre o lugar de Almojarife; pensando a Commissão, que o sobredito Varella deve ser solto, e que verificados os escandalosos factos, practicados pelo dicto Juiz de Fora, se proceda nelle a um castigo exemplar, indo á Regencia os papeis, para ésta proceder ás informações necessarias, incluindo nellas os Ministros, que tem entrado nesta questão. O Senhor Fernandes Thomaz exigio, que na remessa desta ordem, se incluísse

a recommendação, de que o Juiz de Fóra fosse suspenso do lugar, e removido. Foi approvedo.

O Senhor Luiz Monteiro apresentou as instrucçoens para o Governador da Ilha da Madeira, de que fora incumbido. Ficou a discussão para a segunda leitura, e mandado imprimir.

Continuou a discussão da ley sobre a liberdade da imprensa.

102.<sup>a</sup> Sessão. 4 de Junho.

O Senhor Faria Carvalho, como membro da Commissão de Legislação, expoz o parecer sobre o requirimento das viúvas e parentes dos processados e justicados, no mez de Outubro de 1817, os quaes pedem sêja nomeada por decreto das Cortes uma Commissão, para rever o feito; julgando a Commissão, que ella deve ser nomeada pela Regencia. Disse o Senhor Maldonado, que a despeza da revista devia ser gratuita. O Senhor Braamcamp que fosse paga pelo Thesouro. Depois de breve discussão se remetteo o negocio á Regencia, com as indicaçoens dos Senhores Rio e Braamcamp.

Ouviram-se mais varios pareceres de differentes Commissoens, sobre requirimentos de particulares; e passou depois á consideração de alguns artigos sobre a ley da imprensa. O Senhor Maldonado propoz, que em lugar do termo jurados, se usasse a denominação de Juizes de facto; porque ésta indica mais claramente o emprego, e porque em algumas provincias se ligam á palavra jurados ideas pouco agradaveis. Foi ésta emenda adoptada.

103.<sup>a</sup> Sessão. 5 de Junho.

O Senhor Borges Carneiro disse, que tinha a fazer ar-

arguiçoens contra as seguintes pessoas: os Desembargadores Guiaõ, e Joaõ Baptista Esteves: ao Ministro dos Negocios do Reyno: ao Desembargo do Paço; aos Juizes Administradores da Casa de Penalva: ao Juiz de Fora do Torraõ, e ao Corregedor de Setubal, &c. Pedio que estas arguiçoens fossem mencionadas no diario, para constar á Naçaõ que se tracta de seu bem, removendo todos os embaraços oppostos á sua felicidade. Nomeou-se uma Commissão para averiguar éstas arguiçoens.

O Senhor Presidente disse, que em seu nome, e do Senhor B. Carneiro participava ao Soberano Congresso, que se achava prompta e redigida a Constituição. Mandou-se imprimir para ser diecutida.

Foi discutido o projecto de ley sobre as laãs, dirigido a prohibir, com certas modificaçoens, a introducção em Portugal das laãs da Hespanha.

Deliberou-se depois sobre alguns artigos da ley sobre a liberdade da imprensa, os quaes, como temos feito até aqui, naõ mencionamos; por esperarmos para dar a ley em sua integra.

#### 104.<sup>a</sup> Sessão. 6 de Junho.

O Senhor Freire lêo o parecer da Commissão de Constituição, que ficára adiado de outra sessão, em resposta á representação do Senado da Camara de Lisboa, sobre a parte que lhe compete, no ceremonial da recepção d'El Rey.

Continuou a discussaõ, sobre o projecto da ley respectivo ás laãs.

Passou-se depois ao projecto de ley, sobre a liberdade da imprensa; e approváram-se muitos artigos sem discussaõ; mas sobre o 30.<sup>o</sup> disse o Senhor Maldonado, que

naõ devia approvar-se, pois mandava proceder á prizaõ sem culpa formada, o que éra opposto ás bazes da Constituição. A mesma objecção fez o Senhor Bastos. O Senhor Annes de Carvalho seguiu o mesmo parecer. O Senhor Soares sustentou a doutrina do artigo: o mesmo fez o Senhor Souza de Magslhaens. Ficou a discussaõ sobre este artigo adiada.

105.ª Sessão. 7 de Junho.

O Senhor Secretario Felgueiras lèo um officio do Ministro dos negocios da Marinha, incluindo os officios, autos das Camaras, &c. das ilhas de S. Nicolao e Boa-Vista, participando ter-se jurado a Constituição naquellas ilhas no dia 22 de Abril. Foram estes papeis remettidos á Commissão do Ultramar.

O Senhor Borges Carneiro apresentou uma accusação contra Fletcher, e outro; por motivo da muita agua-ardeente estrangeira, que se tem conduzido para fabricas da outra banda, em opposição ao que nas Cortes se tem tractado com tanto desvello, em beneficio do publico a este respeito. O Senhor Pereira do Carmo disse, que lhe fora remettida a mesma denuncia, e que naõ a apresentara porque naõ vinha assignada. O mesmo repetio o Senhor Castello Branco, accrescentando, que desejava entendesse toda a Nação, que elle apresentará ao Soberano Congresso toda a denuncia, que lhe for remettida, com tanto que sêja assignada, e que occultará o nome, quando seja preciso, sujeitando-as primeiro ao seu juizo prudencial. Ducidio-se, que se remette-se á Regencia.

O Senhor Borges fez mais duas moçoens; uma para que a Regencia remette-se ás Côrtes a Relação dos noviços, que tem entrado nas ordens religiosas: outra para extinguir o grande numero de pregadores Regios. A primei-

ra foi approvada; e a segunda posta sobre a meza para discussão.

O mesmo Senhor Borges Carneiro fez outra moção, para que se nomeassem algumas Commissoens de pessoas de fora das Cortes, visto o muito trabalho que tem as actuaes Commissoens nas Côrtes: a fim de irem redigindo os Codigos criminal, civil, militar, &c. Ficou para se deliberar este negocio na segunda leitura.

O Senhor Baeta fez a moção de que se indicasse á Regencia mandasse indagar os abusos e prevaricações, que se continuam a practicar no Correio, abrindo as cartas, que são remettidas por aquelle expediente, observando em prova da sua moção, que alguns dos Senhores Deputados tem soffrido estes abusos, e que ultimamente lhe succedera o mesmo com uma carta que lhe viéra da Hespanha dentro de uns periodicos: e citou o exemplo de outra remettida do Rio-de-Janeiro: pediu que se fizesse uma ley a este respeito, pois estes abusos éram uma infracção das Bazes, e deviam ser punidos rigorosamente. Varios deputados comprovaram o mesmo, e para se apresentarem mais provas se differio o negocio para outra sessão.

O Senhor Presidente informou o Congresso da morte do Deputado Francisco Antonio Rezende, convidando seus collegas para que assistissem ás honras funebres.

Discussio-se o art. 30 da ley sobre a liberdade da imprensa, que voltou á Commfesaõ para o redigir de novo.

103.<sup>a</sup> Sessão. 8 de Maio.

O Senhor Freire fez a segunda leitura da moção do Senhor Baeta, em que se queixava da abertura das Cartas no Correio, como infracção do determinado nas Bazes; e

disse o Senhor Presidente, que se escrevesse á Regencia sobre o mesino assumpto.

O Senhor Luiz Monteiro apresentou o parecer das Commissoens de Commercio, e Legislaçaõ, á cerca das alteraçoes, que se tem feito no artigo 26 do Tractado de Commercio de 1810; e se julgou da maior necessidade, mandando-se imprimir para este effeito.

O Senhor Alves do Rio apresentou o parecer da Commissão de Fazenda sobre a dotaçaõ d'El Rey e Real Familia, deduzindo-se delle, que a Commissão arbitra para a mesma Dotaçaõ (da qual devem ser pagas as despezas da oxaria, guarda rompa, cavalhariças, creados &c.) um conto de reis por dia; além dos palacios e quintas, que saõ pagos pelo Thesouro, bem como aos Secretarios, &c. Discorre a Commissão sobre as despezas dos annos de 1804, 5, e 6, e mostra, sommando todas as parcellas, especificando os differentes objectos; que a despeza media de cada anno foram 1.376 contos e 300 e tantos mil reis. Observa, que as diminutas rendas do Estado (que no presente anno não excederaõ a 15 milhoens) não permitem estabelecer maior dotaçaõ que a mencionada; e determinando-se além della, que á Raynha fiquem pertencendo os rendimentos da sua Casa, que poderaõ ser otienta contos de reis: á Princeza D. Maria Thereza e seu filho o Infante D. Sebastiaõ, um conto de reis por mez: a cada uma das Infantas 400.000 reis tambem por mez &c. &c.

Desidio-se, que fosse impresso para se dicutir.

O Senhor Soares apresentou a nova redacçaõ do artigo 30 da ley sobre a imprensa, e foi decidido, que só póde haver prizaõ do Escriptor, que delinquir, no caso de denuncia summariamente provada por 4 testemunhas; e que o sequestro da obra impressa fosse extensivo a todos os casos de que tracta ésta ley.

Discutiram-se ainda outros artigos desta ley.

107.<sup>a</sup> Sessão. 23 de Maio.

Discutio-se o objecto dos Diplomaticos ; e o Senhor Braamcamp expoz os motivos, por que propuzéra na sessão antecedente, que este negocio fosse tractado em sessão secreta ; e disse depois, que não havendo provas legaes não se podia dar a este crime a applicação da ley ; que não pretendia absolvêllos, pois era constante o seu procedimento, mas que se devia formar causa aos principaes cabeças, remettendo a El Rey o processo, e indicando-lhe, que elles tem perdido a confiança publica, e expondo-lhe a necessidade de serem dimittidos.

O Senhor Pereira do Carmo expoz, que constava pelo relatorio da Commissão especial, que os Diplomaticos Portuguezes, residentes nas Cortes Estrangeiras, trabalharam quanto lhes foi possível, para suffocar o impulso regenerador da Patria, e conservalla, por consequencia, no abysmo de miseria, e abjecção, em que a havia sepultado uma administração prevaricadora ; e para levar ao cabo seus detestaveis desenhos, formáram conciliabulos em Paris, viagens a Laybach, &c. Disse, que não admittia uma só hypothese, em que seja disculpavel a um cidadão machinar contra sua Patria ; que este infame procedimento se não podia cubrir com as ordens d'El Rey, por que não cabia no tempo que as houvesse ; e ainda que existisse este pretexto, estando em contradicção com os interesses da Patria se deviam supportar ob e subrepticias, visto que os interesses do Rey são os da Nação, ou por que, suppondo por um momento separados ou contradictorios esses interesses, se devia, segundo a regra das collisoens, quebrar a ley mais fraca. Que se os Diplomaticos tivessem coração Portuguez se inclinariam á linha que deviam seguir. Que a machinação

contra a Patria he crime de Leza Nação; que havendo crime deve haver processo, e que por isso o negocio se devia remetter pela Regencia ao Poder Judiciario. Acrescentou porém, que se procedesse ja a sequestro de seus bens: 1.º para que esses bens servissem de hypotheca á reparaçãõ do damno, que tiverem causado ao mais pequeno Portuguez: 2.º por ser muito impolitico que a patria esteja alimentando filhos ingratos, ou para melhor dizer a tigras, que pretenderam e pretendem devoralla.

O Senhor Borges Carneiro discorreo pelos mesmos principios: accrescentando, que não deve servir de desculpa aos Diplomaticos o não terem effeito suas tramas. Ajunctou, que se for verdade o ter conseguido o Conde de Palmella um Avizo de Sua Majestade, para reforçar a negociaçãõ de Laybach, principiada pelos Diplomaticos séja este incluído no processo, que se houver de fazer; e observou finalmente, que este fidalgo éra um dos Aulicos mais astutos que havia.

O Senhor Braamcamp reflectio que a enviatura, que se fizera a Laybach, por via de Antonio de Saldanha, não tivera effeito algum, pois elle não fôra ali recebido.

O Senhor Guerreiro discorreo, que o crime não estava nas circumstancias de ser julgado por leys civis, e que pertencia ao direito das gentes; e que alguns dos Diplomaticos se podiam julgar incluídos na Amnistia.

O Senhor Barão de Molellos opinou, que se informasse a El Rey, que estes Diplomaticos tinham perdido a confiança publica, e que éra indispensavel a sua demissaõ; e que não havendo nem mandar nem pedir a El Rey, havia termos medios para lhe expôr a necessidade desta medida.

O Senhor Serpa sustentou o parecer da Commissão.  
VOL. XXVII. N.º 158.      ¶

O Senhor Pessanha citou a Ordenação, dizendo que deviam ser julgados por ella.

O Senhor Xavier Monteiro, em um longo discurso expôz, que o Relatorio fora resultado dos pareceres diferentes dos membros da Commissão, e como termo medio, e que éra da opiniaõ do Senhor Guerreiro, que fossem julgados pelo Direito das Gentes; porque os Diplomaticos não tinham ainda aceitado o novo pacto social; e a Ordenação só falla dos crimes de Leza Majestade, que conforme ás ideas do tempo, em que foi feita, he so applicavel á pessoa do Rey. Concluia pois, que se lhe não devia formar causa, mas tractallos, como inimigos do paiz, aos que se provassem haver commettido hostilidades. Distinguo porem, entre os que se abstiveram de practicar hostilidades, mas não reconheceram até o presente a nova ordem de cousas; e os que por seu arbitrio ordenaram o bloqueio, promoveram e executaram a embaixada a Laybach &c. os primeiros devem ser unicamente considerados como desaffectedos ao systema constitucional; os segundos inimigos patentes e reconhecidos do commercio e da liberdade da Nação, devem ser julgados pelas leys do Reyno, como os piratas, que sem pertencer a Nação alguma vem á foz do Tejo amedrentar o commerrio, e aos quaes se faz o processo, mandando sair navios de guerra, que os méttam no fundo. Os bens não tem mais privilegios que as pessoas, e devem ser tractados como bens de homens, que contra o direito das gentes praticam hostilidades contra uma Nação, sem estar authorizados por Governo algum.

O Senhor Sarmiento, e o Senhor Presidente foram de opiniaõ, que fossem julgados pelas leys civis, remetendo-se o processo ao Poder Judiciario.

O Senhor Borges Carneiro, tornou a fallar, mostrando que não éram incluídos na Amnistia, e que em todas as

Nações havia tribunaes especiaes para certos crimes: que não desejava, neste caso, as penas de sangue das nossas leys, por serem muito crueis; e que suppunha mais conforme com o character moderado da nossa regeneração a pena de privação de bens, e desnaturalização, como ja se practicara com outro.

O Senhor Feio oppunha-se ao sequestro, por ser contra as Bazes.

Adiou-se a questão, e se passou á consideração de alguns dos artigos da ley da imprensa.

108.<sup>a</sup> Sessão. 12 de Junho.

O Senhor Secretario Felgueiras deo conta de um officio do Ministro dos negocios Estrangeiros, incluindo os que se acabavam de reber de dos Diplomaticos Rafael da Cruz Guerreiro: D. Jozé Luiz de Souza: e Jozê Correa da Serra, congratulando as Córtes e a Regencia e outro do Consul Geral de Servilha Diogo Maria Galhardo, com duas memorias sobre o commercio de Portugal com Hespanha.

O Senhor Pereira do Carmo fez a moção, que apresentou por escripto, de que se insinuasse á Regencia, que proceda a indagar com activas providencias, para descubrir quem foi o author do horroso incendio, que se acaba de vereficar em Lisboa. Outros Senhores Deputados apoiando a moção expressáram a sua convicção de que havia muitos indicios de que o fogo fóra deitado de proposito. O Senhor Braamcamp não éra de opiniaõ, que se podia dizer, que o fogo começára em uma parte mais do que outra; porque appareceo em muitas ao mesmo tempo.

O Senhor Castello Branco, reflectindo sobre isto, disse, que pelos indicios não podia deixar de ser mando deitar

de proposito; que a ousadia de escrever cartas anonymas e ameaçadoras aos Deputados das Cortes não lhe deixava duvida, de que existia um partido opposto ao systema constitucional, que esse partido pretendia semear o desgosto e a confusãõ, fazendo por este modo descontentes muitos cidadãos, que nisto lhe parecia ver um systema combinado, por cujo motivo propunha, que a Regencia indagasse escrupulosamente se havia algumas ideas de revoluçãõ.

O Sr. B. Carneiro disse, que elle éra um desses ameaçados de ser envenenado.

Tomaram-se em fim sobre isto as seguintes resoluçoens; Que se expedisse participaçãõ á Regencia, que as Cortes tomam o mais vivo interesse, em que se proceda ás maiores indagaçoens para descobrir a origem do incendio, e que auxiliaraõ a Regencia em tudo quanto estiver da sua parte, devendo a mesma Regencia fazer-lhe todas as participaçoens do que houver a tal respeito.

Que nomee logo una Commissaõ, que se encarregue de examinar todos os papeis, que se salváram do incendio, não sendo nomeado para ella nenhum dos empregados, que a ella pertenciam, podendo sim ser chamados para serem ouvidos em averiguaçoens. Que passe ordens a todas as repartiçoens, para que tenham os seus cofres e cartorios em casas de abobada. Que dê ao Commandante da fragata Ingleza os agradecimentos pela sua cooperaçãõ e auxilio, Que se prometta o perdaõ ao primeiro cumplice (não sendo o author) que descobrir quem o foi, dando disso provas. Que a Regencia possa propôr ao Soberano Congresso o premio que devem ter os que ficaram estropiados, assim como os que se distinguiram mais ticularmente.

Continuou a discussãõ sobre os Diplomaticos. O Senhor M. A. de Carvalho não se contentava com a simples

remoção; e os julgava incursos na Ordenação do Livro 5. tt. 6. §. 5. O Senhor Vaz Velho dizia, que deviam ser ouvidos para serem condemnados; e que se as leys actuaes eram demasiado crueis, se deviam modificar. O outro Senhor dizia, que deviam ser declarados inimigos da patria. O Senhor Vanzeller, qua se mandassem vir a Portugal para serem ouvidos.

O Senhor Bastos opinou a favor da proposta da Commissão; e que o Congresso não devia entrar em funcçoens judicarias, nem entrar no labyrintho de examinar os que entravam ou não na amnistia. O Senhor Castello Branco considerou estes Diplomaticos no mesmo caso do Patriarcha, isto he, que deviam deixar de ser cidadãos.

Adiou-se a discussão.

109.<sup>a</sup> Sessão. 14 de Junho.

Havendo o Senhor Secretario Felgueiras lido o officio recebido do Rio-de-Janeiro, sobre um emprestimo, que o Governo ali projectára negociar em Inglaterra, o Senhor Ferreira Borges leu o seguinte protesto contra o decreto de 23 de Março, que determina o sobredicto emprestimo:—

“ Acabando de chegar-me á mão o decreto de 23 de Março deste anno, no qual El Rey declara como dividas nacionaes os desembolços do Banco do Brazil, que se diz haver contribuido em diferentes epochas com extraordinarios e avultados avanços ao Erario do Rio-de-Janeiro, a que El Rey chama Real e seu, para suprir ás urgencias do Estado; achando-se o mesmo Banco credor a diferentes cofres publicos pelo desconto de letras firmadas pelos seus thesoureiros, e pelo pagamento de despesas de obras, que deviam ser feitas pelos referidos cofres, &c. e dizendo-se a ellas responsaveis todas as rendas pu-

blicas do Reyno do Brazil, e os rendimentos, que tem entrado em diferentes cofres publicos, que tem feito transacçoens com o Banco, ou a quem devam pertencer as despesas de obras por elle feitas; mandando-se entrar no cofre do Banco todos os brilhantes lapidados, que se acham no Erario, practicando-se o mesmo com os diamantes, que para o futuro se forem lapidando, para o fim de que a Juncta do Banco possa proceder á sua venda no Brazil ou na Europa, aonde for mais conveniente, levando o seu producto á conta do credito da Real Fazenda; julgo do meu dever, como um dos Representantes da Nação, o protestar solemnemente contra este decreto, como repugnante ao artigo 35, dos das Bazes da Constituição. E requeiro, que este protesto seja inserido na acta; e que a discussão, a que elle da lugar, fique adiada para ter cabimento, realizada que sêja a reuniaõ dos Deputados do Brazil, neste Augusto Congresso.

O Senhor B. Carneiro declamou fortemente contra este emprestimo, allegando que os Aulicos tinham occasionado a ruína do Banco do Brazil, e que sua influencia ainda continúa; e pediu que se suspendesse a negociação sobre este objecto.

O Senhor Frazini deliberou no mesmo sentido. O Senhor Castello Branco disse, que não devia adiar-se semelhante objecto, pois era contrario ás Bazes, e abria o caminho á desuniaõ da America. O Senhor Soares queria que se ouvisse a Commissão de Fazenda. Dizendo o Senhor Francisco Antonio dos Sanctos, que se não devia tractar este negocio sem estarem presentes os Deputados da America, o Senhor Castello Branco tornou a sustentar, que não devia haver outra alguma contemplação, mais do que regeitar semelhante resolução. O Senhor Sarmiento apoiou ésta proposição. O Senhor Braamecamp con-

sentia que embora fosse negociado sobre qualquer responsabilidade, que não fosse a da Nação.

Foi approvedo unanimemente, que as Cortes desapprovavam similhante emprestimo. Foi alem disso approvedo que se declarasse á Regencia, para o fazer constar ao Conselheiro Almeida, que as Cortes não sanccionam a hypotheca do sobredito emprestimo.

Por causa de algumas observaçoens sobre os motivos desta resolução se votou e foi approvedo, que as Cortes assim o determinavam, por ser inconstitucional a medida do emprestimo e hypotheca.

Discutindo-se sobre a questaõ dos diamantes entrados no Banco, disse o Senhor Fernandes Thomas, que a boa fé pedia que se não tocasse neste objecto, visto Sua Magestade ter dado os diamantes e até a sua prata, para remir o credito do Branco. Assim foi este objecto adiado.

Passou-se á discussãõ sobre os Diplomaticos, e depois das differentes observaçoens de varios deputados decidio o Soberano Congresso o seguinte :

1.º Que foi hostile o procedimentos dos Diplomaticos Portuguezes, em negarem passaportes.

2.º Que devem ser removidos, por terem perdido a confiança da Nação.

3.º Que èsta declaraçaõ se transmitta a El rey, para elle os remover.

4.º Que se deve esperar pela remoçaõ, para entãõ se declarar se se lhe deve formar causa.

#### 11.ª Sessão. 15 de Junho.

O Senhor Pereira do Carmo disse : “ Na Sessão de hontem fui de voto, que os Diplomaticos Portuguezes nas Cortes Estrangeiras deviam ser immediatamente processados, como havia ja demonstrado na sessão de 9. Por quanto não carecemos de leys (como alguem falsa-

mente suppoz) que qualifiquem o crime, e lhe assignem pena; ou estes Diplomaticos se considerem cidadãos Portuguezes, ou piratas, violadores do direito das Gentes, como lhes chamáram alguns Senhores deputados. No primeiro caso temos a Ordenação Liv, 5. tt, 6. §. 5. com as modificaçoens reclamadas pela humanidade, e ja sancionada no artigo 12. das Bazes da Constituiçãõ; e no 2.<sup>a</sup> ley de 7 de Dezembro de 1796. §. 9. que os põem no mesmo nivel de criminosos de Lesa Majestade, no que saõ conformes Vatel *Droit des Gens* l. 3. c. 10. §. 179. e Filangieri, *Scien. del. Lelisg.* tom 3. p. 4. c. 49. Como porêm se decidio, que se esperasse pela remoçãõ, que Sua Majestade havia fazer daquelles Diplomaticos, para se deliberar se havia lugar a formaçãõ da culpa, o que naõ sô retarda em demassia o castigo dos crimes, que tanto escandalizáram aos leaes Portuguezes, mas põem outro sim em duvida o processo dos réos: requeiro, que se lance na acta ésta minha declaraçãõ, para a todo o tempo constar individualmente qual foi o meu voto.”

O Senhor Alvez do Rio e outros Deputados disséram, que queriam assignar ésta declaraçãõ.

Houve grande discussãõ sobre os ordenados e pensoens multiplicadas, que vencem varios individuos; e se ordenou, que a Commissão de Fazenda informasse sobre este importante objecto.

Entrou em discussãõ a ley da imprensa, depois de aprovados varios artigos se adiou a discussãõ.

#### 111.<sup>a</sup>Sessão. 16 de Julho.

Depois de examinados alguns requirimentos de particulares, em que entrou o de um tambor, prezo ha sette annos sem se lhe fazer conselho de guerra; passou-se a discutir a ley da imprensa, no Art. 46, que versava na instiuiçãõ da forma de processo, nos crimes pelo abuso

da imprensa ; e se tractou depois de outros artigos até o fim do 4.<sup>a</sup> titulo da ley. Considerou-se mais o titulo 5.<sup>o</sup> da ley, que he relativo ao tribunal especial, que propunha ser composto de 5 membros, e permanente, com as attribuições de tomar conhecimento das appellações ; propôr ás Cortes as duvidss nestas materias e apresentar ás mesmas Cortes no principio de cada Legislatura uma exposiçaõ do Estado em que se achar a liberdade da impressa, obstaculos que for preciso remover, e abusos que devam remediar-se.

Decidio-se que o tribunal não fosse permanente mas sim formado de novo, no principio de cada legislatura, podendo os seus membros ser reeleitos.

Discutio-se tambem a tabella da divisaõ de Conselhos de Jurados, que vai unida a ésta ley, e ficou approvada ; e que formasse um artigo da ley, mostrando em mappa as provincias divididas em conselhos : havendo no Minho 4 Tras os montes 2 ; Beira 5 ; Estremadura 3 ; Alemtejo 3 ; Algarve 1 :

112.<sup>a</sup> Sessaõ. 18 de Junho.

Leo-se o parecer da Commissão de Instrucçaõ, em que não convinha, que os mestres de primeiras letras pössam ensinar sem serem sujeitos a exáme. Oppuzeram-se a este parecer alguns dos Senhores Deputados, reflectindo, que deve ser livre a todo o homem propagar as suas luzes sem sujeiçaõ ; que o ensino da mocidade não deve depender de restricções ; que mesmo seja livre o methodo do ensino, pois fica á vontade dos pays de familia adoptar este ou aquelle mestre ; e finalmente, que a ley desta instituiçaõ devia abolir-se.

VOL. XXVII. N.<sup>o</sup> 158.

Decidio-se, desaprovando o parecer da commissaõ, e que fica livre a qualquer pessoa ensinar as primeiras letras, sem dependencia do antigo uso do exame, e ficando encarregada a Commissão de formalizar o decreto, que deve abolir a ley.

O Senhor Mauricio, por parte da Commissão do Ultramar, lêo o relatorio dos successos da Ilha Terceira, sobre o comportamento das primeiras authoridades, concluindo de tudo, que a deputação dali enviada devia ser recebida no Soberano Congresso ; que o Bispo e Governador devem ser removidos ; que deve ser tirado o Commando ao Brigadeiro Caetano Paulo ; que se deve proceder a devassa geral sobre todos os factos ; que todos os officiaes, dimittidos por Stockler, sejam restituídos aos seus postos, e que a Regencia tome todas as providencias, que julgar necessarias para restabelecer o socego naquella Ilha.

Depois de alguma discussaõ foi approvedo o parecer da Commissão, menos em admittir a Deputação, a qual se não admittre pela simples razaõ de apresentarem um titulo assignado por pessoas, que se reputam criminosas. Tambem que não deve continuar a devaça geral, porem só em particular a dos empregados publicos daquella Ilha.

O Senhor Alves do Rio expoz o parecer da Commissão de Fazenda, á cerca do Regimento do Correio, proposto pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros ; da reforma nos empregados ; e do estabelicimento de uma posta diaria para a cidade de Lisboa ; conformando-se a Commissão com o parecer do Ministro. Julgou-se que devia ficar adiado este negocio.

O mesmo Senhor Deputado deo o parecer da mesma Commissão a respeito dos Ordenados, que devem ficar

vencendo os empregados do extincto Tribunal do Sancto Officio, approvando-se deste parecer, que ao Ex-Inquisidor Geral se fique dando o ordenado primitivo, que são 2:270.000 reis; e aos Ministros e filhos da folha, que não tenham outro emprego, fiquem vencendo os ordenados, que não excederem a 600.000 reis; e quanto aos que tem além do emprego do Sancto Officio, outro, julgou-se que devia ficar adiado, para se decidir em outra sessão.

113.<sup>a</sup> Sessão. 19 de Junho.

O Senhor Alves do Rio por parte da Commissão de Fazenda lê a informação desta Commissão a respeito do Monte Pio, Reformados e outros objectos, mostrando que a despeza dos reformados e Monte Pio he de 406 contos de reis annuaes; Commissariado 760 contos, o que tudo chega, pelo calculo mais apdproximado a 9 milhoens de cruzados, entrando dous milhoens da Marinha. A divida do Monte Pio são 400 contos. Propunha, que se separassem os pagamentos das pensoens, até aqui pagas pelo Monte Pio; que a divida antiga fosse paga pelo cofre de amortizaçaõ.

O mesmo Deputado observou, que os Pensionarios nada perdiam com ésta medida, mas sim os rebatedores, que tinham comprado as pensoens com grande usura. Voltou o negocio á Commissão.

O Senhor Ribeiro apresentou o parecer da Commissão de Fazenda, sobre os ordenados dos empregados publicos; mandou-se imprimir para se discutir.

Discutiram-se alguns artigos do projecto da Collecta Ecclesiastica. Ficou approvedo, que a collecta comprehendia todos os rendimentos: que delles devem os conven-

tos pagar duas decimas, isto he, uma mais do que actualmente pagam : que o mesmo se entende á cerca dos Conventos de Religiosas, em quanto por informação da Regencia ellas não mostrarem, que as suas rendas são muito diminutas.

114.<sup>a</sup> Sessão. 20 de Junho.

Discutiram-se alguns artigos do projecto, sobre a Collecta Ecclesiastica, exceptuando de pagar duas decimas, e pagando só uma as commendas, pensoens e dizimos, applicados á Universidade de Coimbra, e aos estabelecimentos de charidade e Instrucção publica em geral.

Sobre a Patriarchal e Bispados se decidiu, que fosse o minimo dous contos de reis, em qualquer das classes, e a collecta ser feita dahi para cima, com o augmento de decimas de conto em conto de reis. Foi tambem decidido, depois de alguma variedade de pareceres ; que todo o producto da collecta sêja applicado á amortização da divida publica preterita. A Regencia estabelecerá provisionalmente o systema de lançamento, fiscalização e cobrança destes impostos.

115.<sup>a</sup> Sessão. 22 de Junho.

O Senhor Mauricio propoz, que fosse augmentada a Commissão do Ultramar, pela muita affluencia de negocios, que ella tem, e ficou para se determinar em outra sessão.

Discutio-se a questaõ sobre a Companhia do Alto Dou-

ro, no que ha, tanto nas Cortes como em toda a Nação, muita variedade de opinioens: e sobre o que tem apparecido varios escriptos em Portugal. Depois de mui longa e elaborada discussaõ, ficou ainda a questaõ adiada.

Leo o Senhor Felgueiras um officio do Governador do Maranhão, em que participava ao Soberano Congresso, que naquella provincia fora acclamada e jurada a Constituiçaõ no dia 6 de Abril, com a maior satisfacçaõ dos povos; declarando-se no mesmo officio, que não se tem recebido ali instrucçoens algumas, nem do Rio de Janeiro, nem de Portugal, e pedindo que lhe sêjam remettidas &c.

Declarou o Soberano Congresso ser ouvida com especial agrado, e que fosse á Commissão do Ultramar; e que todo o officio, que lêra em extracto, fosse lido por extenso em outra sessaõ.

---

*Parecer da Commissão especial, encarregada de examinar a conducta dos Diplomaticos Portuguezes.*

A Commissão especial, encarregada de examinar as diligencias de averiguaçaõ, sobre a conducta, que os Diplomaticos Portuguezes, residentes nas Côrtes estrangeiras, tem desenvolvido para com este Reyno, depois dos gloriosos acontecimentos de 24 de Agosto e 15 de Setembro do anno proximo passado, a que a Regencia do Reyno procedeo, em virtude das ordens, que para esse fim lhe fõram expedidas pelo Soberano Congresso em 12 de Fevereiro, do corrente anno, tem a honra de substanciar na presença do Augusto Congresso aquellas averiguaçoens e relatorio do Secretario de Estado, da Regencia do

Reyno, na Repartição dos Negocios Estrangeiros, e a de arriscar o seu parecer, sobre tam melindroso, e desagradavel assumpto.

Em data de 19 de Septembro, do anno proximo passado participou o Governo Interino de Lisboa a sua installação a todos os Ministros do Corpo Diplomatico Portuguez, e em 3 de Outubro do mesmo anno lhes repetio iguaes participações a Juncta Provisoria do Governo Supremo, então investida no exercicio de suas funcções, pelo voto e assenso unanime da Nação inteira.

De todos os Diplomaticos apenas dous respondêram a estas participações: foi um delles D. Jozé Luiz de Souza Botelho, enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Corte de Londres, escusando-se por carta particular ao respectivo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, de entreter correspondencia official com o Governo Supremo, em quanto não fosse para isso authorizado por Sua Majestade. O segundo foi Jozé Anselmo Correa, Ministro Residente em Hamburgo, o qual respondeo ao mesmo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, com uma carta tam incoherente no estylo como absurda na materia.

A Commissão está persuadida, que o simples silencio dos Diplomaticos Portuguezes lhes não deve fazer imputação ou censura; attenta a delicadeza de sua situação e character; sente porém o mais vivo dissabor em preparar o Augusto Congresso, para escutar o relatorio succinto das tentativas e hostilidades, que tem practicado contra a sua patria, uma grande parte dos Diplomaticos Portuguezes.

Consistiram estas hostilidades: primeiramente no desiguiio de pôrem este Reyno em apertado bloqueio, pela renegação dos passaportes e despachos de estylo aos na-

vios mercantes nacionaes e estrangeiros, que se propunham seguir viagem para Portugal, o que teria interrompido grande parte do commercio externo do Reyno, se os capitaens dos navios se não tivessem aventurado a navegar sem elles: e se a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno não tivesse occorrido a este mal, dispensando opportunamente no § 9. do Alvará de 30 de Março de 1820, que fazia necessarios aquelles passaportes e despachos.

Consistiram em segundo lugar em recusarem passaportes á diversos Portuguezes, que os pediram para regressar á sua patria, obstando por este modo ao exercicio da liberdade pessoal de muitos cidadãos Portuguezes, e privando este Reyno da sua cooperaçã activa na Sancta causa da Regeneraçã politica da Monarchia.

Na generalidade destas tentativas está evidentemente comprehendido José Anselmo Correa, Ministro Residente em Hamburgo, o qual merece ainda ser singularizado, por convidar os Portuguezes á anarchia; por uma proclamaçã calumniosa e incendiaria de 18 de Setembro; e por uma circular do mesmo cunho, dirigida ao Senado de Hamburgo, e a todo o Corpo Diplomatico Portuguez, em data de 19 do mesmo mez, tudo no anno proximo passado. Nesta celebre circular, entre outros delirios apparece um protesto diplomatico do seu Author, contra todos os actos legitimos, que a Naçã estava praticando pela sua Regeneraçã Politica.

A Commissão julga ainda do seu dever informar o Augusto Congresso, de que este Diplomatico se acha redigindo em Londres um novo periodico, intitulado “Zurague Politico das Cortes Novas,” cujo primeiro N.º de 29 de Março do corrente, cobre de baldomens e aleivosias os homens illustres, que comprehendêram a liberdade da Pa-

tria, e o Augusto Congresso, que a está consolidando. Todas as cartas de Londres, combinadas com a conhecida linguagem, e imprudencia deste Diplomatico, excluem qualquer prudente duvida, de que elle seja o Redactor deste sordido Periodico; e nesta firme persuasão a Commissão tem ajunctado o sobredicto N.º de 20 de Março ás averiguaçoens, que enviou a Regencia do Reyno, como testemunho vivo da ultima conducta deste tam famoso Diplomatico, como Periodista.

Na generalidade das mesmas tentativas está claramente comprehendido Antonio de Saldanha da Gama, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Corte de Madrid, o qual, por circular a todos os Consules Portuguezes nos portos de Hespanha prohibio passaportes, attestaçoes e despachos a todas as pessoas, que se destinassem para Portugal, e ordenou perfeita incommunicaçãõ com este paiz. Entreas averiguaçoens, a que procedo a Regencia do Reyno, acha-se o officio, que o sobredicto Ministro expedio ao Consul Portuguez na Corunha, em 7 de Octubro do anno passado; e tambem se ácham um officio do Delegado da Commissão de Saude Publica no Algarve de 10 de Dezembro, e outro do Governador interino das Armas do mesmo mez, nos quaes se observa que, grassando naquella occasiaõ um funesto contagio, no Sudoeste da Hespanha, e ficando as authoridades Portuguezas privadas das correspondencias e noticias dos Consules, de que pendiam, para obstar á sua communicaçãõ no Algarve, viéram por isso as sobredictas prohibiçoens absolutas de toda a communicaçãõ e conrespondecia a expôr este Reyno á devastaçãõ de um flagello destruidor, com desprezo da humanidade e infracçãõ do proprio direito das Gentes entre naçoens inimigas.

Nas mesmas tentativas se deve julgar comprehendido o Marquez de Marialva; Embaixador na Corte de Paris

como se prova pela nota do Consul Geral de S. M. Christianissima nesta Capital, dirigida ao Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Governo Supremo do Reyno, em 13 de Outubro, e de 4 protestos em forma legal feitos perante o tribunal do Commercio do Havre de Grace, contra o Consul Portuguez naquelle porto, nos quaes todos se declara, que por ordem do sobredicto Embaixador se denegavam passaportes e despachos aos navios, que se dispunham sair dos portos de França para Portugal: o que se confirma tambem pelas correspondencias particulares, que se tem publicado nos papeis publicos.

Deve julgar-se comprehendido nas mesmas tentativas Francisco Jozè Maria de Brito, Enviado e Ministro Plenipotenciario na Corte de Haya, naõ só pelo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios mercantes, que dos portos daquella Potencia viéram para Portugal, nos mezes proximos seguintes á Regeneraçã destes Reynos, e que lhes naõ podiam ser negados pelos Consules Portuguezes, sem expressa ordem do dicto Ministro, que estava na respectiva Cõrte de sua missã, mas tambem pelo artigo publicado em Bruxellas, em 18 de Fevereiro, e transcripto no N.º 70 do Diario da Regencia, pelo qual consta, que o mesmo Ministro mandara continuar os passaportes e despachos consulares, revogando as ordens, que tinha dado em contrario, por circulares de 17 de Septembro e 18 de Novembro do anno proximo passado.

Merece finalmente ser comprehendido nas mesmas tentativas D. Joaquim Lobo da Silveira Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Berlin, naõ só pelo mesmo facto de terem saído sem passaportes e despachos os navios, que viéram para este Reyno dos portos de Prussia, nos seguintes mezes á Regeneraçã da Monarchia, mas ainda, a dar credito ao Morning Chroni-

clé de 18 de Novembro, que até agora não consta, que e ache desmentido, por ter solicitado do Governo Prussiano a Providencia de um embargo sobre todos os navios daquela poteneia, que se dispunham navegar para este Reyno, á qual sollicitaçãõ respondeo o Governo Prussiano, “ que ainda que não reconhecia a nova ordem de cousas em Portugal, não podia com tudo tomar medidas hostis contra este paiz :” resposta notavel, que ao mesmo tempo que moraliza com o verdadeiro nome de medidas hostis o bloqueio, em que os sobredictos diplomaticos tentavam pôr este Reyno, importa a mais sevêra reprehensaõ, que uma Corte estrangeira pôde dar a um Diplomatico, que requer contra a sua Patria.

Aparecem ainda navios, que entraram neste porto de Lisboa, sem despachos dos consules Portuguezes, e que viãram dos seguintes portos:—de Napoles 1: de Lubeck 1: de Genova 1: de Stockholmo de Antuerpia 2: de Amsterdam 1: de Godefswold 1: de Graul 1: de Boston 1. Toda a Via não constando com certeza, que os Ministros, a quem competia dar estas ordens aos Consules estivessem nas suas residencias; e constando por outra parte, que alguns dos mesmos Ministros não estavam effectivamente nas respectivas Côrtes, como acontecêo ao Conde de Linhares, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Turin, ignora-se por tanto se os Consules Portuguezes dos sobredictos portos negaram os passaportes e despachos por propria deliberaçãõ, ou de quem receberam ordens para assim o praticarem.

Consistiram em terceiro e ultimo lugar as tentativas, e hostilidades dos Diplomaticos Portuguezes, em uma especie de Congresso anti-constitucional, reunido na Embaixada de Paris, com o fim de obstar aos progressos da

feliz e pacifica regeneração deste Reyno, por um plano combinado entre os diplomaticos, que o formaram.

Deste congresso, segundo o Relatorio do Ministro das Relações Estrangeiras, que accompanha as mais averiguações, a que procedeo a Regencia do Reyno, saíram ; 1.º as falças côres, com que nos paizes estrangeiros se tem pretendido manchar a mudança politica de Portugal, ja attribuindo-se-lhe scenas sanguinolentas ja infamando os varoens illustres, que aprehendêram e executáram, com o titulo de facciosos, e com o horrivel projecto de quererem vender a uma nação vizinha a liberdade e independencia da sua patria: 2.º uma perseguição surda, que em algumas partes tem soffrido diversos Portuguezes honrados, que por seus talentos e patriotismo se tornávan suspectos a esta odiosa liga, ou podiam desvanecer suas odiosas machinações: 3.º a anti-politica e hostil missão do Ministro Plenipotenciario na Côrte de Madrid Antonio de Saldanha da Gama ao Congresso dos Soberanos de Laybach, cujo fim não podia ser outro senão o de solicitar a ingerencia das Potencias Alliadas nos negocios de Portugal, e attrahir sobre este Reyno as desgraças, que tem opprimido o Reyno de Napoles e a Italia.

Ainda que se não possa designar com certeza o author ou authores desta confederação diplomatica, com tudo os papeis publicos a tem constantemente attribuido á Embaixada Portugueza em Paris; e á mesma Embaixada tem tambem attribuido o plano de bloqueio, e o convite aos Diplomaticos Portuguezes, que ali concurrêram: pelo menos he factó demonstrado, e celebrado pela historia do tempo, que a Embaixada de Paris tem sido o ponto central desta conspiração, que cobrirá de eterno opprobrio a Diplomacia Portugueza.

A Commissão, pensando com madureza nos procedi-

mentos dos referidos Diplomaticos considerá como crimes de Leza Dignidade Nacional as falças côres, com que os mesmos Diplomaticos pretendéram manchar nas naçoens estrangeiras a regeneração politica da Monarchia, verificada com uma sabedoria e uniformidade, sem exemplo na historia dos povos livres. Classifica as aleivosas imputaçoes, com que tem procurado infamar os homens illustres, que levantáram o edificio da liberdade da patria, como uma prostituição escandalosa daquella moral e fe publica, a que são essencialmente obrigados os representantes de qualquer nação, nas cortes estrangeiras. Contempla o embaráço, que oppuzéram ao livre regresso de varios Portuguezes á sua Patria, como uma medida hostile, que importou a estes cidadãos um forçado captiveiro, e á nação a perda dos seus serviços, exarcerbando ainda èsta medida com a perseguição, que movêram a esses mesmos cidadãos, em lugar de protecção, que que lhes deviám, pela natureza do seu character publico. Dá o verdadeiro nome de procedimento hostile ao bloqueio, em que pretendéram pôr este Reyno, e que teria levado a Nação ás ultimas extremidades, se surtisse o exito a que se destinava. Finalmente a Commissão não sabe moralizar com termos propios o horrivel projecto de ingerir as Potencias Alliadas nos negocios domesticos da Nação, sugeitando a independencia da Monarchia ao dictame das Potencias Estrangeiras, e arriscando a mais perfeita obra, de que he capaz um povo nobre e digno de ser livre, ás calamidades de uma guerra injusta.

A Commissão não póde deixar de imputar aos Diplomaticos Portuguezes as referidas tentativas; por isso que fôram practicadas contra a natureza e character de suas missoens; porque não podiam ser authorizados por previas instrucçoes de S. M. a quem um Ministro obstinado fascinava com as persuasoens de que nem éra ne-

cessaria e nem possível qualquer mudança politica em Portugal, porque de facto Joze Anselmo Correa, na citada carta ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Governo Supremo do Reyno; Antonio de Saldanha da Gamma, na indicada carta ao Consul da Corunha; e Francisco José Maria de Brito, no mencionado artigo de 18 de Fevereiro declaram, expressamente, que nenhuma instrucçoens tinham de S. M. que lhes marcassem a linha de conducta, que deveriam seguir na nova ordem de cousas em Portugal; declaraçoens estas, que sem temeridade se podem estender a todos os mais diplomaticos, pela uniformidade de suas suas funcçoens, e unidade do mesmo Ministerio, d'onde todos recebiam as suas instrucçoens; e finalmente não podem tambem attribuir taes precedimentos a ulteriores ordens de S. M. por isso que os mesmos Diplomaticos os principiáram e proseguiram desde as primeiras noticias da regeneraçã deste Reyno, antes de esperarem ou poderem receber positivas ordens da Corte do Rio-de-Janeiro; antes, pelo contrario, a Commissão, observando que S. M. tem franquedo sempre todas as relaçãoes familiares, commerciaes e politicas, sem a mais leve sombra de animo hostil com este Reyno, e lendo o sobredito artigo do Ministro de Haya, publicado em Bruxellas em 10 de Fevereiro, inclina-se muito a pensar, que o levantamento do bloqueio, e a diminuiçã das mais hostilidades, que desde certa epocha se conhecem da parte dos mesmos Diplomaticos, sêjam naturaes resultados de positivas ordens de Sua Majestade.

A Commissão, tendo assim relatado e moralizado as tentativas e hostilidades dos Diplomaticos Portuguezes, reconhece que ellas são inauditas na historia da Diplomatica, e constituem verdadeiros crimes de Leza Dignidade Liberdade e Independencia Nacional: mas tambem reconhece, que se não acham previstas nas leys do

Reyno para serem legalmente punidas. He verdade que a Ordenação do Liv. 5. tt. 6. § 5. classifica entre os criminosos de Leza Majestade aquelles, que fazem conselho e confederação contra o Rey e seu Estado, ou tractam de se levantar contra elle, ou dam para isso ajuda, conselho ou favor; entretanto, toda esta ordenação tem essencial referencia á pessoa d' El Rey, assim como o tem semelhantes crimes em todas as monarchias absolutas, deploravel condição, a que estava reduzido o Governo de Portugal, ao tempo da publicação da citada ordenação, e tem continuado a estar até á presente epocha da sua regeneração politica. O momento chegou, em que a Soberania da Nação sancionará os crimes de Lesa Majestade Nacional, e os procedimentos dos Diplomaticos, que preveniram esta sanção, apresentarão as principaes especies de tam horrosos crimes. Quando, porém, a Commissão não julga os sobredictos Diplomaticos incursos nas penas comminadas pelas leys patrias contra os criminosos de Lesa Majestade, está de bem longe de os excluir da sanção da opiniaõ publica, e da moral universal politica e civil, perante as quaes semelhantes procedimentos fõram saõ e serão sempre crimes qualificados contra o decóro nacional, contra a legitima e gloriosa Regeneração deste Reyno contra a reputação dos homens illustres, que a emprehendêram e executaram; contra a liberdade de cidadãos impedidos de regressarem á sua patria, e perseguidos nos paizes estrangeiros; e contra o credito e fe publica, inherentes ao character de um Diplomatico, e que os sobredictos Diplomaticos protituiram, com ignominia do nome Portuguez; pelos quaes motivos a Commissão, attendando a que os mesmos Diplomaticos não só tem perdido a confiança da Nação, mas tem além disso in-

corrido na sua justa desapprovaçãõ e censura, he de parecer, que o Augusto Congresso desapprove e censure a conducta de todos os Diplomaticos Portuguezes, que tem procurado infamar a Regeneraçãõ politica da Monarchia, e practicando hostilidades contra sua patria e cidadãos Portuguezes, e como taes os declare inhabeis, para continuarem suas missoens, e empregos publicos, havendo por comprehendidos nesta desapprovaçãõ e censura os sobredictos José Anselmo Correa; Marquez de Marialva, D. Joaquim Lobo da Silveira Conde de Oriola; Antonio de Saldanha da Gama; Francisco José Maria de Brito; e a todos os Ministros, que se verificar terem passado ordens aos consules Portuguezes, para negarem passaportes e despachos ás pessoas e navios, que se dispunham sair para Portugal, depois das participaçoens officiaes da Regeneraçãõ politica deste Reyno; e a todos os Consules Portuguezes, que tiverem negado aquelles mesmos passaportes e despachos, por propria deliberaçãõ. Encargando-se á Regencia do Reyno as diligencias precisas, para apurar os demais ministros e consules, a quem fõrem assim applicaveis a desapprovaçãõ e censura, de que se tracta. Paço das Cõrtes em 15 de Maio de 1821.

(*Assignado.*) Luis Antonio Rebello. Joaquim Joze Ferreira de Moura. Manuel de Serpa Machado. Baraõ de Molellos. Francisco Xavier Monteiro.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Vinda d'El Rey, para Lisboa.*

Aos 3 de Julho entrou S. M. no Tejo, com a Familia Real, havendo deixado no Rio-de-Janeiro S. A. o Principe Real, como Regente daquelle Reyno, e sobre o que diremos ao depois alguma cousa.

Logo que S. M. desembarcou, foi com grande pompa á Sé, aonde se cantou *Te Deum* em acção de graças; dahi passou á salla das Córtes, aonde prestou juramento ás Bazes da Constituição. As Córtes expediram logo decretos, que El-Rey sancionou: 1.º Para que se não empregassem estrangeiros; 2.º Para que não desembarcasse o Conde de Palmella, e outras pessoas, que vinham na comitiva d'El Rey; e 3.º Para que se não tirassem por agora de seus lugares, o commandante das tropas de Lisboa, o Intendente da Policia, e outros empregados de consideração.

Em quanto nos não chegam os documentos officiaes, relativos a estes importantes factos, daremos a nossos leitores as considerações, que nos occorrem, sobre o notavel acontecimento da volta d'El Rey, do Brazil para a Europa.

S. M. tem provado á Nação e a todo o muodo, que com toda a sinceridade abraçou o systema constitucional, como aquelle que todos os bons Portuguezes desêjam; por isso que no estado em que se achava toda a Monarchia, sómente a adopção de tal systema podia offerecer a probabilidade de remediar a corrupção geral, que havia contaminado todas as partes da Administração. Não só a vinda d'El Rey, e o ter elle prestado o juramento são prova disto; e prova mui exuberante; porque nada obrigou pela coacção, a que El Rey viésse a Lisboa prestar juramento; foi isso acto mui voluntario de sua parte: mas tambem no officio do Secretario de Estado, que publicamos a p. 10, declára não só isto mesmo, mas se oppoem directamente a que os

Soberanos Allidos se intromettam em tal arranjo, e manda a seus Ministros nas Cortes Estrangeiras, que façam constar esta sua Real declaração, aonde convier.

Isto posto, está acabado todo o pretexto, que poderiam allegar os inimigos da Constituição, tanto internos como externos; que pretendiam allegar com a falta de concurrencia do Soberano, para tam util reforma. Estaõ acabados os temores de que El Rey pudesse servir de ponto de apoio aos facciosos Cortezaõs, que olhavam para toda a mudança como termo de suas usurpaçoens. Cessou todo o pretexto, e os que daqui em diante ainda se attreverem a machinar contra o Systema Constitucional, seraõ tanto contra a Nação como contra El Rey.

Tudo agóra depende das Cortes. Tem ellas um Rey benefico, amante de sua Nação, prompto a fazer por ella todos os sacrificios, em fim dotado de todas as qualidades, que se podiam desejar em similhante crize. Tem as Cortes por si a decidida opiniaõ publica, tem os votos das pessoas bem intencionadas de todo mundo, tem a vantagem das ideas do seculo.

Com todas éstas circumstancias favoraveis, ¿ que tremenda responsabilidade não encorrem os Membros daquelle Congresso? Nem a geração presente, nem os vindouros, lhes perdoaraõ jamais, se não lançarem agóra com suas leys as bases da prosperidade da Nação. Nunca povo algum tentou a sua reforma politica com mais propicios elementos, e por isso nunca a infamia seria mais negra, do que se as Cortes de Portugal omittissem aproveitar-se de tantas occurrencias auxiliadoras.

Seria impracticavel, que em uma Assembleia, como saõ as Côrtes de Portugal, deixassem de haver Membros mais ou menos liberaes; nem he mesmo de esperar, que todos se achem despidos dos prejuizos de educaçaõ, e do contagio de ideas erradas, que um Governo degenerado tinha espalhado com prodiga e astuta maõ, por centenas de annos. Não he tambem seguro que os membros mais illustrados, e mais virtuosos, tentando libertar-se de seus prejuizos nacionaes, não cairaõ, mesmo em seus louvaveis esforços, no extremo opposto, pois tal he, muitas

vezes, a sorte da fraqueza humana ; mas deve confessar-se, que em uma Nação absolutamente alheia de formas de liberativas, os debates e o procedimento das Côrtes tem sido marcados com uma ordem verdadeiramente prodigiosa, e que nem a mesma França, no tempo da Revolução, e que se lisongeava de ter chegado ao cume da civilizaçã, teve meio de conseguir, como se prova pela confusaõ em que suas assembleas publicas repetidas vezes se acháram envolvidas.

Nestes termos a vinda d'El Rey para Lisboa, he o mais favoravel acontecimento, que se podia desejar ; e este seu acto voluntario merece a gratidaõ de toda a nação, e os applausos de todos os homens cordatos : se El Rey até aqui governava por seu poder, daqui em diante governará pelo obsequio voluntario, pela submissaõ livre de todos os povos ; e entaõ nada ha, que possa disputar o titulo de um throno, a quem os mesmos governados apoiam, que nada exige, porque tudo se lhe presta.

Convem, porém, que as Cortes continuem sempre a honrar, como até aqui tem feito, a Majestade,\* porque dahi depende a

\* Havendo sido desafiados (Portuguez N.º 69. p. 231.) para mostrar que houvesse um documento anterior a Carlos 5.º d'onde se colha que se dera Vossa Majestade aos Reys, como titulo e tractamento, parece-nos, que he de nossa obrigaçã satisfazer a isto.

Justiniano não somente diz no começo das Institutas *Imperatoriam Majestatem*, fallando do Imperador, mas por isso mesmo que os Imperadores Romanos tinham assumido este tractamento, que d'antes só usára o Povo e Senado Romano, tambem pela applicaçã da ley Julia de Maj. o crime de Lesa Majestade acompanhou o titulo e foi applicavel ás offensas contra o Imperador.

Quinto Curcio, referindo no Liv. 7. a falla de Amyntas a Alexandre, lhe fez dar o tractamento de Majestade nestas palavras. *Nós, Rex, sermonis adversus majestatem tnam habiti nullius conscii sumus.*

Agobardus, de Insol. Jud. dirige ao Imperador Ludovico Pio estas palavras. *Dicens Majestatem vestram commotam esse valde, adversum me propter Judeos.*

Carlos Calvo, Rey de França, em um Diploma na obra de Petardo p. 45. diz assim:—*Isaac Lingonensis Ecclesie reverendus Antistes, ad nostram se colligens Majestatem, humiliter postulavit, &c.*

manutenção da ordem publica, e esse respeito em nada se oppõem á responsabilidade de seus Ministros, que he tudo o necessário, para impedir as prevaricações, pois éstas nunca podem provir d'El Rey,

As honras feitas á Majestade são de facto dedicadas ao Cabeça da Nação, ao Poder Executivo, e ao movel primario da ordem publica. O povo todo, pois, participa destas honras, e dos beneficios que se seguem da permanencia de tal ordem.

No mesmo Petardo se acha outro exemplo a p. 160; e a cada passo em *Filesaicum*, in *Querella Eccles. Gallicanæ*.

Naõ só os Reys e Imperadores se attribuiram o tractamento de Majestade, mas alguns Papas, e Arcebispos, e Principes Soberanos, que naõ eram Reys, muito antes do Imperador Carlos 5º.

Em 1114, Hugo, Conde de Champanha finda uma carta de doação ao Convento de S. Remigio, dizendo que a mandara sellar *sigillo magestatis nostræ*. Acha-se este documento em Mabillon Dipl. Lib. 2. c. 6. n. 6.

Em 1453, os Borgundezes, dirigindo-se a Phillippe, Duque de Borgundia se explicam assim:—*Confitentes se plura crimina, delicta et offensas contra dictum dominum Ducem, et suam Majestatem, perperam. inique et indebite perpetrasse, &c.* Acha-se este documento em Math. Conc. in Carolo VII, p, 657. E o mesmo estylo de Majestade depois a p. 661.

Temos pois que Carlos 5., em vez de inventar este titulo ou estylo de tractamento, o que fez com sua ley pragmatica foi querer restringir ao Imperador sómente o tractamento de Majestade, que outros principes usavam: e nem isso conseguiu; porque na França Luiz XI: na Inglaterra Henrique VIII., &c, começaram a usar do mesmo tractamento de Majestade.

Este tractamento, que fôra, como dissemos, só privativo do Povo Romano, [pois naõ ha a palavra Majestade neste sentido, em outra lingua antiga] e passou aos Imperadores Romanos ao depois, como he expresso no Cod. Theodos, tt. 1. l. 12. ; se deo pelo tractado de Cambray ao Imperador de Alemanha, que pretende ser o successor no Imperio Romano. Mas no tractado de Crespy se deo ao Imperador Carlos 5.º o tractamento de Majestade Imperial, e ao Rey de França Francisco I o de Majestade Real. No tractado de Cambresis apparece Henrique II de França com o tractamento de Majestade Christianissima, e Phillippe II de Hespanha com o de Majestade Catholica,

*Regencia no Brazil.*

El Rey nomeou para Regente do Reyno do Brazil, interinamente, S. A. o Principe Real, e para o substituir, em caso que falte, a Princeza sua consorte. Os poderes, que se lhe conferiram, fôram quasi illimitados, e tambem se nomeáram os Ministros para as differentes Repartiçoens.

Se os princípios liberaes do Principe Real não fossem tam bem conhecidos, duvidariamos da propriedade do expediente, de o deixar governando o Brazil, com tam amplos poderes, quando a integridade da Monarchia, ou a conservação da uniaõ de todas as suas partes deve ser o mais importante objecto do Governo, assim como he o mais ardente desejo de todos os bons Portuguezes.

Mas tudo quanto se poderia dizer nesta materia deixa de ter lugar, quando vemos publicado, nas gazetas de Lisboa, o seguinte extracto de uma carta de S. A. a um seu amigo confidencial:—

“Chegou finalmente,” diz a carta, ” o grande dia 26 de Fevereiro, em que tive a felicidade de servir de medianeiro entre meu Pay, e a Nação, e de me constituirem regenerador da Patria, cargo que para mim merecerá eterna lembrança, e me obrigará sempre a concorrer directamente para felicitar a Nação dos heroes, á qual eu tenho a gloria de pertencer ; não quero contar nesta, que vai em resposta á sua de 3 de Novembro de 1820, nenhum dos feitos acontecidos desde o dia 26 de Fevereiro até 18 de Março ; porque assento seria um amor proprio sem igual gabar-me a mim mesmo, até porque nada mais fiz que o meu dever, como Principe, e como vassallo, o qual he concorrer ainda que seja com a propria vida para a felicidade de uma Nação, que outra igual não he conhecida até hoje. Eu aqui fico até pôr a Constituição em marcha, e em exacta observancia, depois terei a gloria de ir para lá entregar-me nos braços da minha amiga Nação, para ter parte com ella em todas as suas desgraças ou felicidades, pois me não quero rir, quando ella chorar, que eu penso (e penso bem) que o Soberano e a Nação constituem um corpo, no qual, em o

mal atacando uma parte o todo se deve sentir, por amor, e por uma reciproca gratidaõ, que entre ambos deve haver. Para prova do amor que consagro a todos os Portuguezes de ambos os hemispheros, mando ja meu filho Joaõ Carlos, e minha filha Maria da Gloria, e eu (repito) aqui fico esperando a Constituiçaõ, para que logo que estiver posta em practica nesta ametade do Reyno Unido, me vá unir a El Rey meu Pay, e á outra parte da Naçaõ, a qual eu anxiosamente desejo felicitar, quanto cabe no humano poder. Estes saõ os sentimentos, que sempre tive, como Voce sabe, mas que em quauto se aõ rompesse o véo do Templo os naõ podia manifestar tam claramente á Naçaõ. Rio-de-Janeiro 18 de Março de 1821."

A' vista de semelhantes expressoens, nenhuma duvida póde haver, que o grande poder, que se confiou ao Principe, e a popularidade de que elle goza, só seraõ empregados em fomentar aquella uniaõ de toda a Monarchia, que he a mais segura garantia de sua força e de sua gloria.

O Conde dos Arcos ficou com o Principe, como um de seus principaes Ministros. Houve tempo em que suspeitamos, que o Conde se unisse com o de Palmella, nas tramas arditosas, que este intentava, para obstar á regneeraçaõ da Naçaõ; mas os factos subsequentes nos desenganam, que o Conde dos Arços, muito em seu louvor, se eximio de entrar nos planos do Conde de Palmella, retirou-se de suas intrigas, e obrou de per si. Nestes termos pede a candura, que publicemos a differença do nosso modo de pensar, vistos os factos, que nos corrigem as conjecturas.

Achamos que entre outras medidas se levantaram os soldos á tropa do Brazil por um decreto de 7 de Março; o que se por uma parte tem consequencias favoraveis, por outra augmenta as difficuldades das finanças, que neste momento he materia da mais grave importancia.

*Expedição para a Bahia.*

Quando a cidade da Bahia se resolveo a adoptar o systema Constitucional, e antes que se soubesse o partido, que nisto tomariam a Corte do Rio-de-Janeiro, resolveram as Cortes em Portugal mandar ali uma expedição de tropa, que protegesse aquelles povos contra algum ataque, que se tentasse, para reprimir o impulso, que havia recebido a Provincia. Cessou este motivo com a declaração d'El Rey a favor da Constituição, mas ainda assim se julgou conveniente em Lisboa continuar na Expedição, allegando-se porém com a necessidade de economia, foi resolvido que não entrassem na expedição officiaes cazados, pela despeza adicional, que causaria o transporte de suas familias. A Commissão Militar, nas Cortes, foi de opiniaõ, que se devia permitir, que fossem nesta expedição officiaes casados, e que estes levassem suas familias, o que necessariamente occasionou o retardamento da expedição, por ser necessario providenciar mais navios de transporte.

Devemos notar aqui, que as ideas d'El Rey parece acharem-se conformes com o projecto das Cortes, porque no officio do Secretario de Estado, que publicamos a p. 10, se diz, que os transportes, que acompanhavam El Rey para Lisboa, vinham destinados a levar tropas para o Brazil.

He notavel, que sendo em Lisboa o primeiro motivo da Expedição o providenciar para o caso em que o Gabinete do Rio-de-Janeiro tentasse alguma cousa conua a Bahia, sêja El Rey mesmo quem agora apoia, sem ainda saber do que se tractava em Portugal, a idea de mandar tropas para o Brazil.

---

*Liberdade da Imprensa.*

Publicamos a p. 3. o decreto de S. M. expedido no Rio-de-Janeiro aos 2 de Março, pelo qual se regulou provisoriamente a materia da Liberdade da Imprensa. Parece-nos, que a comparação do enunciado neste decreto, ainda como medida provisó-

ria, vai muito além das ideas, que mostraram varios deputados das Córtes, e ainda do que adoptou a maioridade. Sem duvida as Cortes de Portugal contemporizáram com prejuizos, que parece que El Rey não teve em grande conta. Mas deste objecto tractaremos, quando publicarmos a ley, que se fez em Córtes.

---

*Banco do Rio-de-Janeiro.*

Pelo documento, que publicamos a p. 13, se vê, que El Rey mandara negociar na Europa um emprestimo, para salvar o Banco do Brazil, e que desejava hypothecar para isso as rendas da alfandega do Rio-de-Janeiro, e outras. El Rey fez mais o sacrificio de entrar no Banco com suas joias e baixella, a fim de sustentar os fundos daquelle estabelecimento.

Ha quem tenha supposto, que as actuaes difficuldades daquelle Banco, são bem merecido castigo de sua prevaricação; e por isso alguns Deputados, nas Cortes, em Lisboa, não só se oppuzéram, mas tractaram com escarneo a idea da negociação de um emprestimo, para salvar o credito de tal Banco.

Nós olhamos para este negocio, em ponto de vista mui differente, e por isso tiramos conclusões tambem mui diversas: o Leitor será Juiz, na certeza de que dada nos vai na sentença; e que nas allegações só termos em vista defender o que nos parece ser a verdade.

O Banco he não somente uma associação dos negociantes e outras pessoas, que nelle tem acções, mas comprehende todos es mais, que pelo credito da fé publica se comprometteram em transacções com aquelle estabelecimento.

Se os Directores fossem escolhidos livremente pelos accionistas, como éra de seus estatutos; se a escolha fosse mal feita, e es Directores prevaricassem; muito embora recaissem as consequencias nos accionistas, que em tal escolha tivessem voto, e não se lhes desse outro desafogo, senão o pôrem suas acções e demandas, segundo as leys, contra esses prevaricadores, que elles tinham constituido, para administrar sua propriedade.

Mas o caso não he esse. O Governo metteo-se a decidir na administração dessa propriedade particular. Os Directores não foram escolhidos pelos accionistas, mas sim pelo Governo. O Thesoureiro Mor de Erario (que he o mesmo que dizer o Governno) dispoz com mão despotica dessa propriedade. Logo não se póde com nenhuma justiça fszer recaír as más consequencias, nos particulares, que em tal rapina não tiveram parte.

Ja que o Governo foi o que produzio o mal, o Governo he responsavel por sua reparação. Se em vez de enforçar Tagini, Targini fica impune: se em vez de fazer os bens do Conde de Aguiar responsaveis pelo damno que causou ao Banco, taes bens ficam intactos: se em vez de pedir contas a Thomas Antonio, elle he irresponsavel pelo que obra com o Banco e com que direito as prevariçoens de outrem devem recaír sobre innocentes accionistas, e outros que tivéram contractos com o Banco, estribados na fé publica, na sancção das leys, e na autoridade do Soberano?

O exemplo do Soberano nos parece mag nifico, cheio de honra e digno de imitação. Deseja hypothecar as rendas das alfandegas, e entrega as suas joias e Que mais se podia esperar, que mais generosidade desejar?

He verdade, que neste acto houve a irregularidade de tentar hypothecar rendas publicas, o que he parte da administração das finanças que só ás Cortes deve pertencer, como o mesmo Ministro d' El Rey confessa em seu officio.

Mas essa irregularidade he meramente accidental, e devida unicamente a não estarem ainda conhecidas as formalidades, porque taes negocios devem passar; porém quanto ao essencial, quanto as intençoens, nada achamos nisto, que não seja digno de louvor.

A nossa decidida opiniaõ he, que quantas obrigaçoens contra-hiojo Governo, tantas a nação deve cumprir; por que quer esse Governo fosse bom quer fosse máo, representa a Nação. Castiguem-se os prevaricadores, que metteram a nação nessas difficuldades: mas deixar impunes os culpados, e faltar á palavra do Governo,

he um acto, que a razão desaprova, que a moral condemna, e que a politica chama errado, por ferir a fé publica, que o interesse da nação exige sempre guardar inviolavel.

---

*Procedimentos das Cortes.*

Entre os actos que se estão practicando pelas Cortes em Portugal, e de que damos o resumo de p. 26 em diante, temos de notar mui particularmente o facto da accusação feita contra o Secretario de Estado do Interior, por um Membro das Cortes, e o ser elle chamado para se justificar perante ellas, como se vê do abstracto da sessãõ 100.<sup>a</sup> (p. 32).

Nem o resumo, que nós damos, habilitará o Leitor a julgar do pezo e probabilidade da accusação, nem as informações, que nós mesmo temos, nos põem estado de dar uma opiniaõ nesta materia. Mas ao que nos limitamos, e ja isso he mui bastante, he a notar, por este facto, que a responsabilidade de um Ministro não será daqui em diante méro som de palavras; mas que até os Ministros de Estado, funcionarios da mais alta jerachia, terãõ de dar conta em publico de sua Administraçaõ.

Quando a presente reforma não produzisse outro bem, julgamos que este he de assas magnigtude, para justificar os regeneradores da Patria na importante e ariscada tarefa, que tem emprehendido. O temor de ver o seu character assim exposto em publico, deve ser poderoso freio contra os mal intencionados: e este exemplo he tanto mais conspicuo, quanto o Ministro não éra accusado de alguma prevariçaõ, e o mais que delle se disse foi, que éra frouxo na execuçaõ de seus deveres.

Mas não páram aqui os exemplos desta responsabilidade. No resumo dos procedimentos da sessãõ 101. (p34) vera o Leitor, que um individuo prezo pelo Jniz de Fóra do Torraõ, foi mandado soltar, e se determinou a mais rigorosa indagaçaõ sobre este procedimento, suspendido logo o dicto Juiz de Fóra.

Sobre o Governador das Ilhas dos Açores, Stockler, se de-

liberou tambem nesta sessaõ, remettendo-se os papeis á Commissão do Ultramar, para informar com seu parecer, e não duvidamos, que aquelle Governador seja obrigado a responder por seu comportamento.

As Cortes na sua sessaõ 102.<sup>a</sup> dêram providencias, para melhorar a legislação dos recusos á Corõa; e determináram que se abolisse o uso de darem os Desembargadores as suas tençoens em Latim; e na sessaõ 102.<sup>a</sup> tambem resolveram, que se concedesse revista aos processos do infeliz Gomes Freire, e outros justicados, pagando o Erario as depezas desta revista. Acto de humanidade, que fará enchugar as lagrimas a muitos honrados Portuguezes.

Na sessaõ 113.<sup>a</sup> se deo principio a importantes reformas uteis nas finanças, tomando-se em consideração os ordenados, penssoens. &c. materia em que se encontraraõ para remediar, abusos da mais conspicua negligencia.

Nem são somente os empregados publicos os que tem da apparecer em publico, por suas faltas: na sessaõ 195 se fez accusação contra certo Fletcher, e supposto que por via ordinaria taes negocios não pertencem ás Cortes, com tudo assim extraordinariamente bem approposito se publicou o caso, que foi remettido á Regencia, para d'elle tomar conhecimento, seguindo as leys.

A Regencia não tem deixado de obrar no mesmo sentido, a respeito dos empregados publicos; porque dimittio ja alguns Desembargadores por indignos, aposentou outros como menos capazes, e por occasiaõ do incendio, que houve nas Casas do Terreiro, do Paço aonde faziam suas sessoens alguns Tribunaes, tirou os lugares ao Inspector dos Incendios, que não tinha as bombas em devida ordem; aos presidentes do Juncta da Commercio, e da do Estado de Bragança, por não dêrem logo parte daquelle infortunio, e deo ao mesmo tempo louvores a D. Miguel Antonio de Mello; porque sendo simplesmente Deputado e não Presidente do Conselho da Fazenda, tomou sobre si o fazer esta communicação á Regencia.

Foi tambem demittido o Secretario da Juncta de Commercio

Jozé Accursio das Neves; demissão de um individuo, que mais a merecesse, não podia ter lugar. Tracta-se tambem de abolir todo o Tribunal, porque muitos Deputados de Cortes o julgam peor que inutil. Nos imputariamos a falta mais aos membros do que a á instituição.

A providencia, porem, que nos parece mais adequada, para extirpar as fontes da antiga corrupção, he a que se contém na seguinte portaria da Regencia, pela franqueza com que expõem seus motivos, e pelo exemplo, que abre, para ser seguido, como deve ser, em todos os mais casos analogos :

#### Portaria.

“ Constando á Regencia do Reyno, que o Juiz de Fóra da Villa do Crato, Manuel Monteiro da Fonseca Quaresma, não obstante ter prestado o juramento ás Bazes da Constituição e executar promptamente as ordens, que lhe são dirigidas, se manifesta por sua propria confissão pouco addido ao Systema Constitucional, declarando elle mesmo por escripto, que lhe custa a conceber, que a presente forma de Governo seja a preferivel á preterita; e sendo necessario, que a authoridade publica esteja depositada em mãos, que não vacillem, mas sustentem firmemente a causa da Nação, empenhada em fazer seguro e estavel aquelle systema; a Regencia do Reyno, em nome d' El Rey o Senhor D. João VI. ha por bem dimittir do serviço o mencionado Juiz de Fóra do Crato, Manuel Monteiro da Fonseca Quaresma. A Juncta do Estado e Serenissima Casa do Infantado, e mais authoridades, a quem competir, o tenham assim extendido e executem e façam executar. Palacio de Regencia, 14 de Junho de 1821.— S. Luiz. Carvalho. Cunha. Oliveira.’

Parece-nos que se deve fazer, como nesta portaria se faz, grande distincção, entre as opinioes de um particular, que não reduz á practica, e as de um empregado publico, cujas acçoens, expressoens, e modo de pensar nunca se podem reputar indifferentes, em materias desta natureza.

Ao particular deve ser livre o pensar como lhe parecer dos negocios publicos: seus erros não são de consequencia, em

quanto elle não passa a actos; mas quanto aos empregados, quaesquer que elles sejam, he evidente que devem ter ideas favoraveis ao Systema Constitucional, para que possam ser uteis, formando alguma parte da Administraçãõ, que tem de sustentar esse systema.

Seja livre aos individuos o pensar como melhor souberem, sobre os negocios publicos, mas o systema constitucional nunca poderá prosperar, se se soffrerem nos encargos publicos aquelles, que lhe não forem bem affectos. Esta regra não deve admittir excepçoens.

Mas os abusos acham-se de tal modo arraigados na nação, que he necessaria uma força verdadeiramente Herculea, para os arrancar. Vê-se isto pela Administraçãõ do Correio, aonde, a pesar das Bazes terem determinado a inviolabilidade das communaçoens particulares, se continuam a abrir as cartas, mesmo aquellas, que são dirigidas a Membros das Cortes, como se vê dos debates na sessão 107.

Isto não pôde provir, senão das intrigas do partido anti-constitucional, que, tendo ainda d'entre os seus muitos empregados, acha meios de practicar essas traças, para indagar do que se passa, e tirar disso vantagem. Mas as Cortes mandáram devassar deste caso para lhe dar o remedio, o qual porém julgamos que nunca será efficaç, em quanto se não cuidar em que o character dos empregados seja conforme aos principios constitucionaes.

---

### *Educaçãõ Publica.*

Com muito Prazer vemos que as Cortes na sessão 112 regeitaram o parecer da Commissão, que recommendava a prohibiçãõ de mestres das primeiras letras, que não tiverem sido examinados.

Aos pays de familia compete a escolha de mestres para seus filhos, e ninguem a pôde fazer melhor que elles. A voz publica não tarda em indicar, quem são os melhores, e todas as

prevenções do Governo a este respeito, não são mais do que outros tantos entraves á propagação das letras.

Os mestre a quem o Governo paga, para ensinar de graça a mocidade, o Governo que os examine ou mande examinar, para ver se são capazes de seu emprego ; porque nesse caso incumbe ao Governo fazer para sua escolha as mesmas indagações, que o pay de familias tem de pôr em practica. Os mestres das sciencias, a que poucos podem chegar, e que o Governo tambem paga, o Governo, que lhe prescreva os exames que julgar necessarios, para se satisfazer de sua aptidão antes de os nomear ; mas aquelles que os pays de familia escolhem e pagam para o ensino de seus filhos, só a quem os emprega pertence o decidir do modo de conhecer de sua habilidade.

Este parecer da Commissão mostra resaios dos antigos prejuizos, sobre a limitação dos estudos e monopolio Jezuitico das sciencias ; a decisaõ das Cortes faz honra aos conhecimentos do nosso seculo.

---

### *Diplomaticos Portuguezes.*

Publicamos a p. 53 o relatorio da Commissão das Cortes sobre os Diplomaticos Portuguezes, que conspiraram contra sua Patria ; e nas sessoens 107 e 108 os resumos dos debates nesta materia.

Parece-nos bem estranho, que havendo o relatorio caracterizado o comportamento daquelles Diplomaticos como criminoso, se levantasse a difficuldade de não haver ley por que fossem castigados. He argumento absolutamente novo, que uma Nação contra quem algum individuo offende declare, que não tem meios legaes de proceder contra o offensor. Se uma offensa contra toda a Nação he imprevista pelas leys, leys se devem crear *pro re nata* ; do contrario chegaria o caso em que uma nação deveria perecer, por não houver ley estatuida, que authorizasse os Magistrados a impedir o mal.

Não entraremos nos argumentos juridicos deste ponto ; porque

elles fôram assas explicados nos debates das Côrtes ; mas quanto ao expediente politico, parece-nos, que não pôde haver mais claro abuso das funcçoens de um embaixador, do que assumir a authoridade de deliberare e decidir sobre as mudanças de Governo, que póssam ter lugar em sua Patria, em quanto elle se acha empregado em uma Corte Estrangeira. Quanto á intençãõ, está claro, que se as medidas de pôr em bloqueio Portugal, tivessem produzido o exito, que esses Diplomaticos desejavam, a reforma do Governo seria suffocada, e por consequencia aquelles, que a meditaram e a intentaram, sendo tractados como rebeldes, pagariam com suas vidas a temeridade de seu patriotismo.

Propoz a Commissão que os taes Diplomaticos fossem declarados incapazes de servir em seus lugares. Se a isto sómente chega a providencia das Cortes, pouco adiantadas vam na materia ; porque a demisaõ de taes homens he tanto de tarifa, que El Rey estaria em contradicçãõ com sigo mesmo se o não fizesse. Porem olhando para as difficuldades, que tem de encontrar uma naçãõ, quando intenta uma reforma de tal magnitude, que abraça até os principios fundamentaes do Governo, poupar os coriféos do systema abolido he deixar solapados os alicerces do edificio que se pretende levantar.

Na marcha de moderaçãõ, que tem adoptado as Cortes, tanto em seu louvor, não cabiam castigos sanguinarios contra esses homens, que machinaram suffocar na nascença a planta da liberdade da Patria, mas permittir que elles continuem a gozar dos bens, que essa mesma Patria lhe assegura, para os empregar em intrigas contra ella, he uma imprudencia, em que não deveria incorrer o povo mais desapprecatado do mundo.

---

### *Conde de Sabugal.*

Suscitou-se nas Cortes uma questãõ, que supposto sêja de pouca monta, em quanto respeita um so individuo, he importante pela materia geral que envolve. O Conde de Sabugal, por ter sido dos afrancezados, acháva-se desterrado da Côte por

ordem d' El Rey, quando aconteceu a Revolução; mas a abrigo desta voltou a Lisboa: e nisto fez-lhe conta a Revolução; mas quando a mudança foi a favor do povo, e não dos fidalgos, de ral modo se portou o Conde de Sabugal a respeito do systema constitucional, que a Regencia se vio obrigada a mandar-lhe que saísse de Lisboa, e fosse para o destino, que El Rey lhe havia determinado, até que essa ordem fosse legitimamente revogada. Então appellou o Conde, outra vez, para essas authoridades revolucionaras, que desapprovara, queixou-se ás Cortes do comportamento da Regencia, e foi esta obrigada a justificar-se perante as Cortes.

Ora aqui temos um bom exemplo, do patriotismo daquella classe de homens: toda a mudança he boa, em quanto pode favorecer os interesses da Aristocracia; cessa de ser boa, quando protege o bem publico, e torna a ser boa quando póde, com o pretexto da administração da justiça, livrar esses mesmos individuos do que se suppoem vexame.

Mas todo este comportamento do afrancezado Conde de Saougale se achara mui coherente, quando se considerar, que se elle seguio o partido Francez na guerra contra Portugal, assim tambem o Conde de Palmella foi um dos que assignou a petição para pedir um Rey a Bonaparte, e foi este mesmo Conde de Palmella quem aconselhou ao de Sabugal, que se aproveitasse da Revolução para quebrar a menagem, em que se achava por ord' El Rey, e vir a Lisboa, para se offerecer a servir contra os rebeldes do Porto, como lhes chamou a proclamação aconselhada por esse Palmella á passada Regencia. *Ex uno discite omnes.*

---

### *Partido anti-Constitucional.*

Referimos o Leitor á falla do Deputado em Cortes, Castello Branco, sobre o incendio em Lisboa, para que ajuize da opiniaõ que em Portugal se faz dos anti-constitucionalistas; e dos estra-

tagemas a que tem recorrido, com suas cartas anonymas e ameaçadoras.

He mui possível, que alguns edificios sêjam queimados por esses incendiarios : he tam bem possível, que um ou outro deputado sêja assassinado ou envenenado por esses sanginarios ; mas dahi se não seguiria mal algum ao systema constitucional, antes nos parece que de taes atrocidades, como as que se ameaçam, só resultaria maior odio contra tal partido, e mais affeição ás formas constitucionaes.

O mesmo expediente dessas vinganças particulares provaria a injustiça de sua causa ; e faria sair da apathia aos que se mostram indifferentes. Mas não dizemos o mesmo das tramas de maior importe, que traiçoadamente se dirigem a desacreditar a nova ordem de cousas. Ataques indirectos, dirigidos por mãos astutas, pôdem surtir mais effeito, do que talvez pensam muito dos mais bem intencionados membros das Côrtes ; e se considerarmos os materiaes, que viêram na esquadra do Rio-de-Janeiro; os que existem no seio de Portugal, e os que se combinam em Cortes Estrangeiras, assas objectos haverà em que empregar bastante vigilancia.

---

### *Montevideo.*

O seguinte extracto de uma carta de Montevideo, he datado de 24 de Maio, e mostra os sentimentos das tropas Portuguezas naquella guarnição, analogos aos das demais em todos os pontos da Monarchia Portugueza. Perdemos a paciencia, com o absurdo modo por que o Gabinete do Brazil conduzio os negocios de Monte Vedio, se o seu comportamento fosse devidamente examinado, não haveria castigo demasiado aspero para tam grosseiros erros. Mas he chegado o tempo de se olharem pelos verdadeiros interesses da Patria : no entanto exaqui o que diz a carta, sobre o presente estado de Montevideo.

“ Presenciamos aqui uma occurrencia de alguma importancia. e que poderá dar origem a consequencias interessantes. Aos

20 do corrente ao romper do dia, quasi toda a guarnição, posta em armas, occupou os principaes postos, tendo á sua frente o coronel Claudino Pimentel, com o fim de jurar a Constituição promulgada em Portugal. Alguns dos Principaes officiaes eram de differente opiniaõ politica, mas o ajunctamento foi arranjado com tal segredo, que esses não tiveram a menor informaçã, e foram tomados por surpresa, mas sendo chamados para a praça foram obrigados, ou por medo, ou por mudarem de opiniaõ, a ceder ao impulso. O General Lecor foi tambem chamado para presidir ao acto, mas foi preciso tres recados antes que viesse, e por fim appareceu na janella da Casa da Cidade. Na proclamação, que se fez ás tropas se fez á offetta de cumprir com a promessa, que lhes fez El Rey, de que voltariam para Portugal. Portanto será necessario que este exercito volte para a Europa, e como he quasi impossivel levantar outro para vir para aqui, no Brazil, a consequencia provavelmente será que esta fortaleza e territorio seraõ evacuados. Presentemente a Juncta Militar, que se formou para governar, he presidida pelo General Lecor, e tem por membros Claudino Pimentel, Vice Presidente; Major Nepomuceno; Capitaens Plana e Jeremias.”

*Maranhaõ.*

Parece que o comportamento do actual Governador do Maranhã, que ja fóra olhado com approvaçã pelas Côrtes de Lisboa, não tem merecido menos reconhecimento do povo daquella provincia, como se vê da seguinte communicaçã, que nos foi remetida: datada do Maranhã aos 5 de Maio deste anno.

“ Que o Corpo do Commercio desta cidade do Maranhã, tendo em consideraçã o muito, que deve ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Bernardo da Silveira Pinto, hoje Governador Provisorio, fizéram encommendar por via do Negociante Jozé dos Reys Brito, ao seu Correspondente em Liverpool, An-

tonio Pedro Fortunato, uma espada do valor de 2:400.000 reis, para a offerecer ao mesmo Senhor.”



AMERICA-HESPANHOLA.

As operações da guerra tornaram a começar em Caracas, logo que se deo por expirado o armistício. Os Generaes Hespanhoes Morales e La Torre concentraram as suas forças cerca de Valencia e Calabozo, deixando a cidade de Caracas sem protecção. O General Bermudes, commandante de uma divisaõ de Bolivar, aproveitando-se desta circumstancia, marchou contra a cidade com 1.200 homens, havendo encontrado um corpo avançado de 300 Hespanhoes derrotou-o, e fez o mesmo ao Governador, que vinha em seu auxilio com 600 homens. O Governador voltando a Caracas convocou a Juncta Provisional de Governo, e expondo-lhe o estado de desemparo em que se achavam, foi resolvido, que se entregassem, como fizeram, por capitulaçãõ. Os adherentes do Governo Hespanhol retiraram-se logo com o que podiam levar com sigo para o porto de La Guayra, aonde se embarcaram a procurar azylo nas ilhas.

Depois disto os Independentes soffreram em seu turno uma derrota; porque, depois de haverem estado de posse da cidade de Caracas por 12 dias, foram della expulsados aos 25 pelos Realistas, que tambem se tornáram a apossar de la Guayra, a tempo que o General Bolivar havia feito uma junçãõ de suas tropas com as do General Paez, em Varinas, meditando um ataque contra S. Carlos.

Naõ obstante os esforços da Deputaçãõ Americana em Madrid, parece que este negocio ficou adiado para a futura sessãõ das Côrtes. Os Deputados Americanos fizeram saber as mesmas Cortes, que toda a America estava disposta a uma revoluçãõ geral, mas que ésta só se demorara, esperando a resoluçãõ das Cortes sobre a organizaçãõ politica do Novo Mundo. Com tudo delongando-se ésta decisaõ indefinitamente, perderiam os povos da America a paciencia, e obrariam segundo os planos em que tinham accordado.

## BONAPARTE.

Este individuo morreo, na sua prizaõ de Sancta Helena, aos 5 de Maio deste anno. He impossivel, que um homem, que chegou ao auge de grandeza e dominio, a que todos, os que agora vivemos, vimos elevado Bonaparte, deixasse de ter grande habilidade na sua profissaõ militar, grande sagacidade no conhecimento do homens, e grande prudencia no seu comportamento; quaesquer que fossem os acontecimentos imprevistos (a que se chama fortuna) de que elle se aproveitou; porque até o saber aproveitar esses acontecimentos imprevistos he sempre de grande louvor aos homens.

Que Bonaparte não fez, nem á sua nação nem á Europa, o bem que podia fazer, antes tendeo sempre a destruir tudo quanto favorecia a liberdade, e a fomentar tudo quanto podia arreigar o despotismo, he a queixa que contra elle sempre tivemos, e não duvidamos, que a posteridade lhe dará o mesmo character; quanto a nós tam detestavel, que nem todo o esplendor de suas victorias, nem todo o lustre de sua magnificencia, nem toda a grandeza de seus edificios, pontes estradas, medalhas, pinturas, gravuras, e mais obras das artes, executadas sob os auspicios de seu governo, serviraõ quanto a nós, sequer de leve compensação ao grande crime de tentar abafar o germen da liberdade nascente da Europa—liberdade que he o mais precioso dom do homem, que nem a mesma Divinidade se propôz quartar, quando o podia fazer na creação.

A influencia politica da morte de Bonaparte he quasi nulla. Seu nome ja não tinha importancia nos partidos da França, porque suas victorias haviam sido obscurecidas por sua derrota em Waterloo; por uma consequencia daquella fatal injustiça por que os homens insensatos se poem sempre da parte do vencedor.

Alem disto o brilhantissimo das conquistas de Napoleaõ ofuscava a vista de muitos; mas o seu character moral agradava a mui poucos; sua conducta politica desgostava a todos; seu despotismo éia o escandale do universo.

Se assim fallamos de um morto, lembramos a nossos Leitores, que tal foi sempre a opiniaõ que tivemos do individuo durante sua vida; e que temos o mesmo direito de julgar de seu character, agora que a morte o entregou à historia, como podemos fallar de Cesar, de Hanibal ou de Bajazeto.



## FRANÇA.

A discussaõ mais importante das Camaras, que temos a mencionar, he a que se passou a respeito da Censura previa nos escriptos impressos. Mr. Courtavel propoz uma emenda, que foi approvada depois de longo debate, pela junçaõ dos votos da direita e esquerda contra os ministerialistas e o centro; tendo ésta emenda por objecto prolongar a censura previa dos jornaes sómente até tres mezes depois da abertura da seguinte sessaõ das camaras. Passou ésta ley assim emendada, depois de renhida contenda, por uma maioridade de 214 votos contra 112; pequena differença em tam importante objecto, mas assas grande para mostrar a opiniaõ, que sobre isto se entretem na França.



## HESPAÑHA.

As Cortes pediram a El Rey, que as convocasse extrordinariamente, accaba a sua sessaõ, a fim de concluir varios trabalhos, que tinham entre maõs. El Rey respondeo, que consultaria sobre isto o seu conselho de Estado, e depois de alguma de liberaçaõ foi decidido fazer-se ésta convocaçãõ extraordinaria das Cortes aos 2 de Julho; demaneira, que naõ haverá interrupçaõ em seus procedimentos. As Cortes se ajunctaraõ extrordinariamente e concluireãõ sua sessaõ no 1.º de Outubro. No 1.º de Maio seguinte será a sua sessaõ regular.

Imprimio-se o projecto do Codigo criminal, que deve ser discutido nas Cortes. Imita o Codigo Francez, mas naõ corresponde á expectaçãõ dos homens intelligentes na materia. Classifica as infracçoens das leys em crimes e culpas, divisaõ

inexacta, e a que pouco se attende no decurso do mesmo Codigo. Divide os castigos em corporaes, não corporaes e pecunia-rios. Entre elles se acham 1.º a morte. 2.º o trabalho perpetuo 3.º o desterro. 4.º o exterminio perpetuo. 5.º os trabalhos publicos temporarios. 6.º as galés. 7.º a prizaõ. 8.º o pelourinho. 9.º a exposiçaõ durante a sentença de morte. 10.º reclusaõ em fortalezas. 11.ª a expulsaõ de certo districto particular perpetua. 12.º ésta mesma expulsaõ temporaria.

Os anticostitucionaes em Hespanha, posto que pouco numerosos, não tem ainda cessado em suas machinaçoens, e em Sevilha se descubrio uma conspiraçã, de que éra chefe D. Isidoro Mir, que foi prezo com outros associados, e cujos planos tinham ramificaçoens em outras partes da Hespanha. Preparavam um exercito chamado da fé, de que o Brigadeiro Mir seria o Cabeça : Zaldivar hãvia com seu bando reforçar este exercito, e declarariam ao Rey absoluto e independente.

Na discussã, que houve nas Côrtes, á cerca da redacçã dos dizimos, se apresenton um calculo, segundo o qual havia em em 1788, 17.000 frequenzias, e 15.000 parochos ; isto he 2.000 menos do que se necessitam ; havendo 47.000 beneficiados, e 48.000 religiosos ; de forma que, á proporçã que ha muitas frequenzias sem pastor, poderã haver sette destes em cada uma, distribuindo melhor os sacerdotes actuaes. Similhante desigualdade ha na demarcaçã dos Arcebispados e Bispados. Dos primeiros alguns tem 8 suffraganeos, como o de Toledo, e com 12 como o de Sant Iago ; quando os de Sevilha e de Granada só tem dous. O Arcebispo de Burgos tem 1599 pias, e o de Sevilha 255 : alguns tem só 34 e 16. Com tudo o calculo dá um ecelesiastico para cada 47 homens.



## INGLATERRA.

O Parlamento Britanico acabou a sua sessã aos 11 de Julho, e foi prorogado por uma falla dos Commissarios d'El Rey.

Seguiu-se a isto a Coroaçã de S. M. que teve lugar aos 19, com toda a pompa e magnificencia. El Rey depois da cerimonia da Coroaçã, na Igreja da Abbadia de Westminster, jantou em publico no extenso sallaõ chamado Westminster Hall, aonde tam

bem comeram em separada meza todos os grandes, que por sua graduação tinham direito a esta distincção.

A extensão e variedade de actos de tal funcção, exclue a possibilidade de que demos a nossos Leitores se quer um resumo do que se passou naquelle dia.

---

### *Commercio da Escravatura.*

Occupadas como estão as Cortes de Portugal, em materias de tam immediata necessidade, mal podemos esperar que sua attenção se distraha para o objecto do Commercio da Escravatura, cujas consequencias são um tanto remotas, posto que por isso não deixem de ser de grandissimo pezo para os interesses do Brazil.

Com éstas considerações, do que se poderá fazer mais ao diante, julgamos que devemos deixar aqui registrado o que se passa agora em Inglaterra a este respeito. O Parlamento Britanico occupou-se nesta sessão, mui seriamente, com o objecto do trafico da escravatura, e se lhe apresentáram factos da mais revoltante atrocidade, comettidos por alguns navios Francezes, empregados na compra e transporte dos escravos de Africa. Pelo que se adoptaram na Casa dos Communs as seguintes resoluções.

1.<sup>a</sup> Que todo o producto dos navios e cargas, pertencentes a subditos dos Reys de Hespanha, Portugal, ou Raizes-Baixos, respectivamente, capturados por se acharem occupados no illicito trafico de escravatura, em violação da Convenção feita com aquelles estados, sêja relaxada pelos Lords Commissarios do Thesouro de Sua Majestade aos captores dos mesmos, em todos os casos em que tal producto se haja de distribuir actualmente pelos captores.

2.<sup>a</sup> Que a metade do producto dos vasos e cargas, pertencentes a subditos dos Reys, de Hespanha, Portugal ou Paizes-Baixos, respectivamente, empregados no trafico illicito de escravos, em violação da convenção feita com aquelles Estados, sêja concedida pelos Lords Commissarios do Thesouro de S. M. aos seus captores, em todos os casos em que tal producto ainda não esteja distribuido pelos captores.

3.<sup>a</sup> Que se dê aos capttores de taes vasos, um premio de dez libras, por cada escravo perdido, por se achar a bordo de navios pertencentes a subditos dos Reys de Hespanha Portugal ou Paizes-Baixos, respectivamente, capturados por se acharem empregados no illicito trafico de escravatura, em violação da Convenção feita com aquelles Estados.

Ora claro está, que a concessão de taes premios estimulará os officiaes de Marinha a prevenir o trafico da Escravatura; e os resultados devem ser importantes ao Brazil.



## TURQUIA

Entre os phenomenos de nosso seculo tam cheio de acontecimentos estrondosos, deve ter mui conspicuo lugar a seguinte noticia de Constantinopla datada de 28 de Maio:

“ Em um Conselho do Divan, aos 5 de Maio, se resolveo unanimemente, que daqui em diante o corpo de Janizaros fosse representado no Divan (ou Conselho de Ministros) por tres membros escolhidos dentre o seu corpo. Esta medida, que talvez decidirá a preservaçãõ do poder Turco, foi recommendada por Jusuf, Aga dos Janisaros, á Porta. Este homem he conhecido por sua fidelidade e experiencia. O primeiro Divan, a que assistiram os tres representantes dos Janizaros, foi aos 15 de Maio, e nelle se resolveo; que o exercito Ottomano se organizasse á maneira dos Europeos, consentindo nisto os Janizaros, com duas condiçoens. 1.<sup>a</sup> Que se não alterasse o vestido da tropa: 2.<sup>a</sup> Que se evitasse o detestavel nome de Nizum Dge dib, que custara a vida ao excellente Selim, e se adoptasse em lugar delle outro nome mais apropriado.”

Temos pois, que até os Turcos tem reconhecido as vantagens de um systema representativo, para dar energia ao Governo; posto que nos Estados Christãos civilizados ainda ha Turcos em conhecimentos, que se pretendem oppor a tal systema.

Quanto á insurreiçãõ dos Gregos, sabe-se que o novo Patriarcha foi chamado ao Divan para dar a sua opiniaõ; o que elle fez com muita dignidade, e produzio algum effeito.

A Porta mandou aos Estados da Barbaria, que enviassem

seus navios armados, para se unirem á frota *Ottomana*. O Embaixador Inglez declarou, que a sua *Côrte* não podia permittir, que os Corsarios *Barbarescos* entrassem no mar Ionico, cujos portos lhes seriam vedados, pelas terriveis consequencias que podem resultar ao commercio, de se soltarem ao mar aquellas naçoens de piratas.

A insurreiçãõ das provincias Gregas continua a estender-se em vez de diminuir, e abrange a *Pharsalia*, *Larissa* e *Salonica*. He verdade que se aunnnciam nas gazetas de *Vienna* algumas victorias parciaes dos *Turcos*, contra varios corpos do Principe *Ypsilante*, mas o character geral das vantagens dos insurgentes não soffre diminuiçãõ, porque ate na *Syria* juncto ao *Monte Libano* apparecem movimentos revolucionarios, e muitas das ilhas do *Archipelago* tem avorado o estandarte da revolta. Os revolucionarios Gregos tem tambem ja uma força naval, que se mostra superior á dos *Turcos*, e estes só tem mostrado o seu enthusiasmo na horrivel matança dos *Christaõs* desarmados, em suas cidades: na de *Smyrna* fóram assassinadas mais de 12.000 pessoas, e ao *Consul Francez*, e a alguns navios desta naçãõ, que estavam no porto, assim como á cooperaçãõ de uma fragata Ingleza, devêram as vidas os que se puderam escapar.

As mulheres e filhas dos *Christaõs* em *Smyrna* foram expostas aos mais brutaes ataques dos desenfreados *Turcos*, as que escaparam depois de violadas em publico, com horror da humanidade, fóram vendidas por escravas. Em *Odessa* chegam todos os dias numerosas familias, que se podem escapar de *Constantinopla*, aonde o Embaixador *Russiano*, *Baraõ Strogonoff*, soffreo o desdouro de lhe apprehenderem os seus papeis e fecharrem-o em uma fortaleza, a titulo de protecçãõ. a sua familia, porém, pôde escapar-se para *Odessa*.

Ha quem dgia, que não obstante este furioso, barbaro, e insultante comportamento dos *Turcos*, as Cortes de *Vienna* e *Londres* desejam que a *Russia* não entre em Hostilidades contra a *Porta*; he porém de presumir que o Gabinete de *S. Petersburgo* não esteja disposto a soffrer taes insultos, tendo como tem um numeroso exercito nas vizinhanças da *Turquia*, e podendo, como pôde, ser apoiado por toda a *Grecia*.